



COMISSÃO
DA LIBERDADE
RELIGIOSA



ACM
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

Conferência

20 Anos da Lei da Liberdade Religiosa

22 de junho de 2021

Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso

Fundação Calouste Gulbenkian



FICHA TÉCNICA

Coordenação : **Comissão da Liberdade Religiosa e Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (GT DIR)**

Textos:

André Folque, Membro da Comissão da Liberdade Religiosa e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

Cristina Rodrigues (em representação de Sónia Pereira, Alta-Comissária para as Migrações)

Eduardo Ferro Rodrigues, Presidente da Assembleia da República

Francisca Van Dunem, Ministra da Justiça

Joaquim Moreira, Representante da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal

Jónatas Machado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Jorge Humberto, Grupo de Trabalho Religiões-Saúde

Jorge Sampaio, Ex-Presidente da República

José de Sousa e Brito, Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional jubilado

José Vera Jardim, Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa

Dom Manuel Clemente, Cardeal-Patriarca de Lisboa

Marcelo Rebelo de Sousa, Presidente da República

Mariana Vieira da Silva, Ministra de Estado e da Presidência

Paulo Sérgio Macedo, Representante da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia

Peter Stilwell, Representante da Igreja Católica Apostólica Romana – Patriarcado de Lisboa

Sara Narciso, Representante da Aliança Evangélica Portuguesa

Sónia Pereira, Alta-Comissária para as Migrações

Suryakala Chhaganlal, Representante da Comunidade Hindu de Lisboa

Evocação do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso (GT DIR)

Design Gráfico

Edição | COMISSÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA E ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.



ISBN 978-989-685-137-8

Depósito Legal

22
junho

Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-religioso

CONFERÊNCIA “20 ANOS DA LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA”

Dia 22 de junho de 2021

Transmissão em direto no

[canal do YouTube do Alto Comissariado para as Migrações \(ACM, I.P.\)](#)

PROGRAMA

15h00 ■ Sessão de abertura

- Evocação – Grupo do Trabalho para o Diálogo Inter-religioso
- Intervenção da senhora Ministra da Justiça, Dra. Francisca Van Dunhem
- Mensagem do senhor Dr. Jorge Sampaio
- Mensagem do senhor Cardeal Patriarca, D. Manuel Clemente
- Intervenção de Sua Excelência o Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa

INTERVALO

16h00 ■ Conferência “A Liberdade Religiosa – perspectiva histórica e internacional”

Prof. Doutor Jónatas Machado

16h45 ■ Lei da Liberdade Religiosa: Como nasceu e como se desenvolveu e novos desafios, novas respostas

- Conselheiro Sousa e Brito
- Dr. André Folque, membro da Comissão da Liberdade Religiosa (CLR) e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

17h45 ■ Diálogo inter-religioso

Introdução: Moderadora Sara Narciso – Aliança Evangélica Portuguesa

Vídeo de Apresentação GT DIR (Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso)

Abertura pela senhora Alta-Comissária para as Migrações, Prof. Doutora Sónia Pereira

- Tema 1: Impacto da LLR nas comunidades religiosas – União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, Dr. Paulo Sérgio Macedo
- Tema 2: Assistência Espiritual e Religiosa na Saúde – Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso IReligiões-Saúde, Pastor Jorge Humberto
- Tema 3: Dimensão Social do GT DIR – A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal, Dr. Joaquim Moreira
- Tema 4: Apresentação da Publicação Digital – “Liberdade Religiosa e Diálogo Inter-religioso em Portugal 2001-2021 – Testemunhos do GT DIR” – Comunidade Hindu de Portugal, Dra. Suryakala Chhaganlal
- Tema 5: Diálogo Inter-religioso: Presente e Futuro – Igreja Católica Apostólica Romana – Patriarcado de Lisboa, Prof. Doutor Padre Peter Stilwell

INTERVALO

18h30 ■ Sessão de encerramento

- Presidente da CLR, Dr. José Vera Jardim
- Ministra de Estado e da Presidência, Dra. Mariana Vieira da Silva
- Mensagem do senhor Presidente da Assembleia da República, Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

ÍNDICE

1. Sessão de Abertura

José Vera Jardim, Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa

Sónia Pereira, Alta-Comissária para as Migrações

Evocação do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso (GT DIR)

Francisca Van Dunem, Ministra da Justiça

Mensagem de Jorge Sampaio, Ex-Presidente da República

Mensagem de Dom Manuel Clemente, Cardeal-Patriarca de Lisboa

Marcelo Rebelo de Sousa, Presidente da República

2. Conferência “A Liberdade Religiosa – perspectiva histórica e internacional”

Jónatas Machado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

3. Lei da Liberdade Religiosa: como nasceu e como se desenvolveu e novos desafios, novas respostas

A Lei da Liberdade Religiosa e as suas consequências

José de Sousa e Brito, Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional jubilado

Nos XX Anos da Lei da Liberdade Religiosa

André Folque, Membro da Comissão da Liberdade Religiosa e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

4. Painel: Diálogo Inter-Religioso

Abertura

Sara Narciso, Representante da Aliança Evangélica Portuguesa

Cristina Rodrigues (em representação de Sónia Pereira, Alta-Comissária para as Migrações)

Tema 1. *Impacto da Lei da Liberdade Religiosa nas comunidades religiosas*

Paulo Sérgio Macedo, Representante da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia

Tema 2. *Assistência Espiritual e Religiosa na Saúde*

Jorge Humberto, Grupo de Trabalho Religiões–Saúde

Tema 3. *Dimensão Social do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso – A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal*

Joaquim Moreira, Representante da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal

Tema 4. *Apresentação da Publicação Digital “Liberdade Religiosa e Diálogo Inter-Religioso em Portugal 2001-2021 – Testemunhos do GT DIR”*

Suryakala Chhaganlal, Representante da Comunidade Hindu de Lisboa

Tema 5. *Diálogo Inter-religioso: Presente e Futuro – Igreja Católica Apostólica Romana – Patriarcado de Lisboa,*

Peter Stilwell, Representante da Igreja Católica Apostólica Romana – Patriarcado de Lisboa

5. Sessão de Encerramento

José Vera Jardim, Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa

Mariana Vieira da Silva, Ministra de Estado e da Presidência

Mensagem de Eduardo Ferro Rodrigues, Presidente da Assembleia da República



SESSÃO DE ABERTURA

José Vera Jardim, Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa

Senhor Presidente da República, Excelência,

Senhora Ministra da Justiça,

Ilustres convidados,

Caríssimos colegas da Comissão da Liberdade Religiosa e do Alto Comissariado para as Migrações,

Membros das diversas confissões religiosas e todos os que quiseram acompanhar-nos nesta comemoração.

Comemoração que é também um balanço dos últimos 20 anos em aspecto tão fundamental para a convivência de todos numa sociedade bem organizada e para o aperfeiçoamento do Estado de direito, os nossos melhores agradecimentos.

Em que medida terão sido realizadas as promessas contidas na Lei?

O princípio da igualdade entre os cidadãos independentemente das suas convicções é respeitado?

Vivemos hoje numa sociedade mais tolerante?

É aplicado sem mácula o princípio da separação e da liberdade de organização das confissões religiosas?

A assistência espiritual e religiosa em situações especiais não tem sofrido entorses ou limitações?

No fundo, devemos perguntar se temos uma Lei na generalidade elogiada pelos seus diretos interessados. Como está a sua aplicação?

Este é um momento importante de reflexão, mas também de comemoração.

No início dos nossos trabalhos a palavra tem de ser de profundo agradecimento a todos os que nos quiseram acompanhar e, muito em especial, a sua Excelência, o Presidente da República.

É conhecida a atenção e o contributo de V. Exa. para a convivência religiosa num país cada vez mais plural e que tem sido um exemplo de tolerância, num mundo em que os sinais de intolerância são cada vez mais preocupantes.

Todos nós, cidadãos, religiosos ou não, lhe devemos, por isso, um especial agradecimento.

Termino desejando a todos um bom dia de trabalho e de aprendizagem e dirigindo um especial agradecimento à **Fundação Calouste Gulbenkian**.



Sónia Pereira, Alta-Comissária para as Migrações

É com especial agrado que iniciamos esta conferência que celebra os *20 anos da Lei da Liberdade Religiosa*, com uma evocação preparada pelo Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso, coordenado pelo Alto Comissariado para as Migrações, e com a participação de 13 confissões religiosas, representadas aqui hoje.

Para assinalarmos este momento, de forma diferente, pedimos a dois jovens, de confissões religiosas distintas, para se juntarem a nós e fazerem esta leitura.

Para reforçar o simbolismo deste gesto, propomos que, a seguir à leitura, acordamos um minuto de silêncio, em homenagem a todas e a todos os que ao longo da história defenderam e ainda hoje defendem, muitas vezes com a própria vida, estes valores que tanto prezamos.

Aproveitamos também esta ocasião para recordar as vítimas diretas e indiretas da pandemia covid-19.



Evocação do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso (GT DIR)

Reunidos nesta sala e por meios digitais, em tempos de pandemia, saudamos com gratidão quantos têm assegurado incansavelmente a saúde das pessoas e garantido o funcionamento dos serviços essenciais da sociedade.

Lembramos, com pesar, quantos faleceram, vítimas direta ou indiretamente do Covid-19, e comprometemo-nos a promover os pequenos e grandes gestos do quotidiano, comunidades mais fraternas, mais empenhadas na construção da Paz, mais atentas à proteção do ambiente natural e humano.

Congrega-nos hoje a comemoração do 20º aniversário da Lei da Liberdade Religiosa.

Reafirmamos, nesta data, o direito de todo o ser humano a professar uma religião, à procura espiritual ou nenhuma, e à responsabilidade de a manifestar pública e privadamente no respeito pelos demais.

O propósito de contribuirmos com o património espiritual e a vitalidade comunitária das nossas tradições para o bem comum de Portugal e da humanidade.

O empenho em promover uma cultura do cuidado de mútuo e do diálogo fraterno, sem prejuízo da apresentação firme, mas leal das nossas convicções.

A vontade de cooperarmos com a República Portuguesa no enquadramento e na defesa da liberdade religiosa.

Evoquemos, por isso, de pé e em silêncio, a memória dos que faleceram na pandemia.

Evoquemos juntos a memória de quantos, pelos tempos fora com custos pessoais, até da própria vida, abriram caminho ao reconhecimento cívico da liberdade religiosa e resistindo à imposição de conveniências alheias, obedeceram à sua consciência primeiro.



Francisca Van Dunem, Ministra da Justiça

Senhor Presidente da República, Excelência,
Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo,
Senhora Provedora de Justiça,
Senhora Presidente do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian,
Senhor Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa,
Senhor Núncio Apostólico,
Digníssimos Senhores Conselheiros e demais Altos Magistrados,
Senhoras e Senhores Dirigentes dos Organismos da Justiça,
Digníssimos Oradores,
Senhoras e Senhores Membros da Comissão da Liberdade Religiosa e das Confissões Religiosas aqui presentes,
Digníssimos convidados,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Celebramos hoje os 20 anos da vigência da Lei 16/2001 de 22 de junho, a Lei da Liberdade Religiosa.

O Ministério da Justiça não é já “Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça”, nem o “Ministério da Justiça e dos Cultos” como passou a designar-se com o advento da República.

Perdeu as suas atribuições em matéria de administração eclesial e regulação dos cultos em 23 de outubro de 1934, em pleno Estado Novo, mas manteve uma relação umbilical com as liberdades.

A Lei 17/2001 é indubitavelmente a primeira a configurar um efetivo direito à liberdade religiosa, enunciando um conjunto coerente e garantístico de princípios, como o da igualdade e não discriminação, da separação das igrejas do Estado, da não confessionalidade do Estado, da cooperação do Estado com as igrejas e da tolerância religiosa.

Logo na sua exposição de motivos, o legislador de 2001 refere-se ao quadro normativo de então, declarando “que a Concordata de 1940, e a Lei n.º 4/71 “por vezes também designada lei de liberdade religiosa”, articulavam um entendimento da liberdade religiosa e da separação entre o Estado e as religiões inconciliável com a Constituição nascida no pós-25 de Abril e até com a doutrina católica firmada no Concílio Vaticano II”.

A efetivação do direito à liberdade religiosa é inseparável da secularização e da laicidade do Estado democrático e da aceitação da pluralidade.

Como afirmava em 2001, Jürgen Habermas: “A consciência religiosa tem, em primeiro lugar, de gerir o encontro, dissonante a nível cognitivo, com outras confissões e religiões. Tem também de aceitar os princípios do Estado Constitucional que encontram o seu fundamento numa moral profana. Sem este estímulo reflexivo, os monoteísmos, em sociedades modernas e não submissas, desencadeiam um potencial que é destrutivo.”

A nossa história constitucional dos séculos XIX e XX é eloquente sobre a perceção de quanto o estabelecimento de uma religião do Estado ou de uma Igreja oficial numa Constituição pode ser compatível com a liberdade religiosa.

Nos sucessivos textos constitucionais da monarquia encontramos a consagração da “religião católica apostólica romana como a religião da Nação Portuguesa, do Reino ou do Estado”.



E da liberdade religiosa apenas para estrangeiros, proclamada na Constituição de 1822, passamos, nas Constituições de 1826 e de 1938, para a consagração do direito dos nacionais a não serem perseguidos se fossem crentes de outras religiões ou de religião nenhuma, embora formalmente tivessem de respeitar a religião do Reino.

Com a advento da República, essas limitações foram finalmente afastadas com o abandono da consagração de uma religião de Estado pela “Lei de separação do Estado das igrejas”, de 20 de Abril de 1911, que consagra antes ainda da promulgação da Constituição de 1911, no seu art.º 1.º, que “A República reconhece e garante a plena liberdade de consciência a todos os cidadãos portugueses e ainda aos estrangeiros que habitarem o território português” e torna claro que a partir dessa altura, e cito “a religião católica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legítimas agremiações particulares, desde que não ofendam a moral publica nem os princípios do direito político português”.

Na Constituição de 1933, revista em 1951, de novo no seu artigo 45.º, dedicado às relações do Estado com a Igreja Católica, o legislador constitucional consagrou a religião católica apostólica romana como a “religião da Nação Portuguesa”, ainda que continuando a afirmar o regime de separação entre a Santa Sé e Portugal.

Só após o 25 de Abril, com a Constituição de 1976, se consagra a inviolabilidade da “liberdade de consciência, religião e culto”, que não pode ser afetada, mesmo em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

Minhas Senhoras,
Meus Senhores,

O princípio da liberdade religiosa e o exercício desta liberdade constituem uma das traves-mestras do Estado de Direito. E isso implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado (artigo 18.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948).

A Constituição da República Portuguesa consagra a separação entre Estado e igrejas, numa expressão de laicidade inclusiva, que deve garantir condições para que o diálogo entre religiões se produza na vivência cidadã, política e religiosa, de cada um de nós.

A lei protege e convoca não só os indivíduos que praticam uma religião minoritária, como também os que são fiéis aos mandamentos de credos religiosos maioritários - e, inclusive, os que, não possuindo uma religião, sejam ateus ou agnósticos - a uma existência tolerante e pacífica no espaço público e privado.

A tolerância, enquanto reconhecimento da diversidade e do respeito pela identidade do outro, garante que todos possam expressar a sua crença livremente, sem sofrer discriminação ou agressão.

A diversidade religiosa não é uma novidade na história, mas sim um traço civilizacional que acompanhou o desenvolvimento humano, oscilando entre a sombra e a luz.

Se não podemos obnubilar o “lado sombrio” que pontuou o século XX e continua a ameaçar o século XXI, temos de ser capazes de prosseguir política e socialmente no diálogo e intercâmbio entre as civilizações, entre as culturas e entre as religiões.

As religiões têm um enorme contributo a dar em favor da paz mundial, da renovação espiritual e da afirmação de um horizonte de sentido.



Nas palavras de Dalai-Lama: “Se nós que praticamos uma religião, não somos compassivos e disciplinados, como esperar que os outros o sejam? Se quisermos estabelecer uma verdadeira harmonia nascida do respeito e da compreensão mútuos, a religião tem um enorme potencial para falar com autoridade sobre questões morais de vital importância, como paz e desarmamento, justiça social e política, meio ambiente e muitas outras que afetam toda a humanidade.”

Mas o diálogo religioso genuíno exige o respeito das identidades e é a própria autenticidade e sinceridade do diálogo que convoca os parceiros a embarcarmos nessa travessia, mantendo viva a integralidade da sua própria fé. Nesse processo não se almeja o sincretismo religioso ou a absorção do sistema de crenças do outro; antes o diálogo religioso pratica-se preservando a liberdade de expressão de cada um dos intervenientes.

Minhas Senhoras,
Meus Senhores,

Nesta cerimónia em que se festejam vinte anos da Lei da Liberdade Religiosa de 2001 é inultrapassável uma referência ao insubstituível contributo que o então Ministro da Justiça, hoje Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, o Senhor Dr. José Vera Jardim quis emprestar a essa reforma.

Bem-haja pela visão moderna e inclusiva com que moldou o direito à liberdade religiosa.

E não posso deixar de mencionar, com saudoso respeito, os anteriores presidentes da Comissão: o Dr. José Manuel Menéres Sampaio Pimentel, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, ex-Ministro da Justiça, ex-Provedor de Justiça;

o Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, ex-Presidente da República, ex-primeiro Ministro, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros e figura central da Democracia Portuguesa que, depois de ter desempenhado tão altos cargos, decidiu emprestar o seu inegável prestígio à causa da liberdade religiosa, aceitando presidir à Comissão nos anos de 2007 a 2011.

É justo que, neste momento de celebração, me refira também com uma palavra de elogio e agradecimento, a outros eminentes membros da Comissão da Liberdade Religiosa como o Dr. José António Rosa Dias Bravo, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e ex-Vice-Procurador Geral da República, evangélico de alma, profundamente crente no poder do diálogo inter-religioso - que recorro com dolorosa saudade - e o Dr. Fernando Soares Loja, ambos insignes juristas e figuras do meio evangélico português que emprestaram toda a sua sapiência e experiência à Comissão.

Mas, a representatividade religiosa da Comissão ficaria certamente afetada se não contasse, desde a primeira hora, com os contributos de outras personalidades, como a Dr.^a Esther Mucznik, representante da Comunidade Israelita de Lisboa; o Dr. Abdool Karim Vakil, que representou a Comunidade Islâmica de Lisboa; o Senhor Nazim Ahmad, que representou a Comunidade Islâmica Ismaili; e os Dr. José Eduardo Valente Borges de Pinho e o Padre Doutor Manuel Saturino da Costa Gomes, representantes da Conferência Episcopal Portuguesa.

Uma palavra ainda de reconhecimento ao Mestre Eduardo André Folque, especialista em Ciências Jurídico-Políticas, pelo qualificado contributo doutrinal que soube trazer à Comissão desde 2004 até aos nossos dias.

Bem-hajam todos pelos contributos valiosos que prestaram e pelos testemunhos impressionantes que deixaram à liberdade, ao diálogo, à tolerância religiosa em Portugal.

Mensagem de Jorge Sampaio, Ex-Presidente da República¹

Senhor Presidente da República,
Senhora Ministra da Justiça,
Senhor Cardeal-Patriarca, Eminência,
Demais autoridades,
Distintos conferencistas,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com muito gosto que participo nesta conferência que assinala o 20º aniversário da Lei de Liberdade Religiosa, por mim promulgada em 6 de junho de 2001.

À época, felizmente que estava profundamente convicto da sua oportunidade e mérito, a que reputava o diploma, cito outra vez, da maior importância para a coerência, completude e estabilidade do direito das religiões no Portugal democrático.

Ora, duas décadas passadas da sua aprovação pela Assembleia da República e da sua entrada em vigor, e apesar de alguma polémica então suscitada, impõe-se com clareza a conclusão de que este diploma regulou, de forma sólida e equilibrada, em conformidade com os princípios constitucionais, muitos dos problemas que focam a garantia da Liberdade de religião de culto, das confissões religiosas, na nossa sociedade democrática pluralista e aberta.

Tratou-se, na verdade, de um diploma fundamental para a garantia plena da liberdade de consciência, de religião e de culto e para a concretização de princípios estruturantes do Estado de Direito Democrático, como são neste domínio os princípios da Igualdade, da Separação entre Estado e as Igrejas e da não confessionalidade do Estado.

Esta lei tem-nos de resto assegurado duas décadas de convivência inter-religiosa exemplar, que quando era Alto Representante das Nações Unidas para a Aliança das Civilizações, nunca me cansei de referir, a título de boas práticas, e de remeter este caso de sucesso, com enquadramento jurídico de regulação da religião, no nosso espaço público e do pluralismo religioso garantido pela nossa lei da liberdade religiosa.

A adoção desta lei e a sua subsequente aplicação são duas razões claras de que o Estado tem simultaneamente reconhecido a importância do fenómeno religioso, como importante facto de coesão social, de dinamização da solidariedade, de afirmação do valor da espiritualidade, na sociedade portuguesa, e ao mesmo tempo tem exercido o papel que lhe cabe, de neutralidade no respeito pelos princípios basilares de laicidade e da separação entre Estado e igreja, conquistas irreversíveis da modernidade.

Excelências,

A terminar gostaria de aproveitar esta ocasião festiva para saudar todos os presentes, muito em particular, o Doutor José Vera Jardim e a sua equipa, a cuja determinação e visão devemos a nossa lei de liberdade religiosa e a quem uma justa homenagem lhe é inteiramente devida nesta efeméride.

¹ Texto transcrito.

Mensagem de Dom Manuel Clemente, Cardeal-Patriarca de Lisboa

Agradeço ao Doutor Vera Jardim e aos organizadores deste colóquio o convite para participar, a que correspondo com todo o gosto.

Assinalo rapidamente quatro pontos: a efeméride, o desenvolvimento, as pessoas e a prática.

Sobre a efeméride, é justo que a celebremos, reconhecendo os ganhos destes anos, como sociedade e legislação, contemplando o pluralismo religioso e cultural. A plataforma atingida merece ser comemorada.

Sobre o desenvolvimento, no sentido pessoal e social que há de ter, recordemos a insistência do Papa Paulo VI: “o desenvolvimento é o novo nome da paz”. É muito mais do que mero crescimento quantitativo, tem a ver com a humanidade qualitativamente acrescentada, em todas as dimensões que comporta.

Aí se inclui a liberdade religiosa, também na nossa maneira de viver em conjunto e passando da mera sobrevivência defensiva à convivência realmente partilhada.

As sociedades que se encontram no limiar da sobrevivência e da defesa não toleram discrepâncias no campo religioso ou noutra que seja. São geralmente monolíticas e uniconfessionais. Assim fomos nós também e assim persistem ainda noutras partes do mundo.

Só o desenvolvimento garante o pluralismo, por ultrapassar a sobrevivência pura e simples, permitindo a possibilidade pessoal de escolha e autorrealização. Assim se alarga o espaço de intercâmbio material e mental, em cidades abertas e de muralhas desfeitas.

É um processo exigente e moroso que importa assegurar, evitando as derivas do confessionalismo imposto ou do laicismo igualmente forçado.

A laicidade (ou secularidade) em si mesma é um ganho, por reconhecer a autonomia das realidades temporais, válida para todos e compatível com as convicções pessoais de cada um.

Pelo contrário, o laicismo incorre no erro de afastar da vida pública e da educação as expressões religiosas, como se estas não qualificassem pessoas, famílias e grupos, quando de facto o fazem e muito. Acaba por coincidir com o confessionalismo estrito, porque ambos negam à partida a liberdade de aderir, ou não, a esta ou aquela crença ou ideia e de as propor e partilhar com outros.

No Portugal de hoje, com tantas nacionalidades e vários cultos em presença, a liberdade religiosa abre espaço a uma interculturalidade positiva, em que todos ganharemos com o contributo de cada um, sem que a convicção pessoal se dilua, antes se enriqueça em humanidade acrescida. Como se nos encontrássemos todos mais à frente. É neste ponto que a liberdade religiosa, ativamente promovida e certamente enquadrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição da República, se revela como indesmentível fator de desenvolvimento e de paz.

Porque de “pessoas” se trata. A personalidade distingue os seres humanos como existências individuais racionais e relacionadas. Dito de outro modo, como percurso insubstituível para a verdade sobre si próprias e a realidade no seu todo.

Nos anos sessenta a Igreja Católica realizou um Concílio Ecuménico (Vaticano II), onde aprofundou a relação entre a liberdade de cada um e a verdade objetiva. Reconheceu que, havendo uma verdade objetiva e comum a todos, anterior à escolha individual, a consciência há de encaminhar-se para ela de modo livre e não exteriormente coagida. Poderá dizer-se que há efetivamente uma verdade objetiva e que esta inclui em si mesma a realidade humana como dinamismo para a descobrir e lhe aderir.



Aqui se inclui a liberdade religiosa, não como convite ao indiferentismo, mas como oportunidade de adesão consciente e responsável a uma crença ou ideia e de a praticar com os correligionários.

Finalmente, no que respeita à prática da liberdade religiosa em Portugal e da respetiva lei, há motivo de regozijo pelo que se conseguiu e ofereceu. Os vários credos em presença têm a possibilidade de se concretizarem, nos respetivos cultos e na transmissão das suas convicções, também promotoras de solidariedade e beneficência. Têm acesso aos *media*, incluindo algum apoio estatal para o fazerem e contribuírem desse modo para o enriquecimento cultural do país, no sentido mais amplo do termo.

Por tudo isto, congratulo-me com a realização deste tão oportuno e justificado colóquio.

Marcelo Rebelo de Sousa, Presidente da República

É impossível celebrar estes vinte anos, de incansável construção de mais e melhor liberdade religiosa em Portugal, sem evocar a Constituição, que me orgulho de haver votado em 1976, o passo memorável da Lei democrática sobre Liberdade Religiosa promulgada pelo Presidente Jorge Sampaio e o papel pioneiro do Presidente Mário Soares, na Revolução, sempre acautelando contra excessos estatistas no lidar com credos e confissões religiosas e presidindo, depois, à Comissão, em boa hora criada e que tem encontrado no Senhor Conselheiro José Vera Jardim, além do papel fundacional na elaboração do texto hoje evocado, um isento e inteligente intérprete dos valores constitucionais.

Temos, pois, atrás de nós quarenta e cinco anos de uma Lei Fundamental que não deixa dúvidas a ninguém.

Portugal recusa uma religião do Estado, não é um Estado confessional.

Portugal acolhe a liberdade de crer e de não crer, e, para os crentes, a liberdade de professar, individual ou coletivamente, a sua Fé, e de o fazer, quer no espaço privado, quer no espaço público, em ecuménica convivência com todos os demais concidadãos e suas instituições, fundadas na religião ou delas se apartando.

Assim temos sido.

Sabendo que não há sociedades perfeitas, porque não há perfeição no ser humano.

Mas sabendo, por igual, que todos tudo devemos fazer para ultrapassar erros, incompreensões, discriminações, e injustiças intoleráveis.

E, balanço apurado com distanciamento, muitos de entre nós, certamente a maioria, tem tentado aproximar em vez de dividir, incluir em vez de excluir, respeitar em vez de violentar.

A Comissão da Liberdade Religiosa é um exemplo desse espírito de serviço da causa pública, que, neste caso, é, também ela, uma causa ética. A causa da salvaguarda da dignidade da pessoa humana, inscrita na Constituição que nos rege.

Há mais, muito mais a fazer? Há.

Há que ir mais longe no aprofundamento da ligação entre liberdade religiosa, outras liberdades, e condições económicas, sociais, culturais, jurídicas e políticas dos seus titulares? Há.

Como todas as liberdades fundamentais, depende, e muito, daquilo que é a situação daqueles que a queiram exercer. Liberdade na pobreza, na desigualdade e na justiça afrontosa, ou não é liberdade alguma, ou é meia liberdade.

Há que ir mais longe, também, na promoção da fraterna partilha entre crentes e não crentes, e crentes de várias crenças, sem monopólios da verdade, sem fundamentalismos, sem minimização dos outros? Há.

Nenhum de nós é uma ilha. Todos nos realizamos com os outros, e, desejavelmente, pelos outros, através da sua realização própria.

Neste tempo pós-pandemia, em que saímos de tanto sacrifício, tanta solidão, tanta luta pela sobrevivência – física, mental, económica e social –, tanta tentativa do salve-se quem puder, do egoísmo, do enclausuramento, desconfinar passa por reencontrar os outros, reencontrar a sua diferença, reencontrar os seus valores e as suas práticas, reencontrar a riqueza da diversidade.



Temos de fazer do nosso Portugal, dia após dia, uma realidade ainda mais tolerante, ainda mais integradora, ainda mais generosa.

Não nos faltam exemplos passados e presentes.

Na vida como um todo. No respeito pelas crenças alheias em particular.

Que melhor símbolo desse propósito do que a memória de hoje. Dois meses volvidos, sobre o encontro ecuménico no Porto, no início do presente mandato presidencial, e à semelhança do ocorrido cinco anos antes.

Só que não bastam os gestos simbólicos.

Importa projetá-los no nosso quotidiano.

Com humildade e perseverança.

Não apenas, nem sobretudo, porque o diz a Constituição ou a Lei.

Não apenas, nem sobretudo, porque só assim enraizamos a Democracia.

Mas porque no-lo tem dito o mais fundo da nossa consciência.

Ela que connosco nasceu e connosco vive, dia após dia, manda-nos ter presente a pequenez do nosso ser – por maiores que nos julgemos – e a grandeza de todos os demais – por menores que nós, uma, algumas ou tantas vezes – os vejamos.

Esse é o princípio da aceitação dos outros, do seu ser, do seu existir, da sua liberdade de pensar, acreditar e construir a sua irrepetível realização pessoal.

Só assim consagraremos no dia-a-dia a liberdade religiosa.



CONFERÊNCIA
A Liberdade Religiosa -
Perspectiva Histórica e
Internacional

Jónatas Machado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

- Sua Excelência o Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa,
- Senhor Dr. Jorge Sampaio,
- Senhora Ministra da Justiça Dra. Francisca Van Dunem,
- Senhor Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa Dr. Vera Jardim,
- Senhor Cardeal Patriarca, D. Manuel Clemente,
- Representantes das diferentes comunidades religiosas,

Ao analisarmos ainda hoje as questões relacionadas com a liberdade religiosa, é impossível deixar de sentir a *presença da história*. No caso português, é impossível esquecer que algumas dioceses da Igreja Católica estão em território português muito antes do nascimento do Reino de Portugal, em 1143 (Braga, século III; Conimbriga, século IV; Viseu, século VI), e que este é, em grande parte, um subproduto da segunda cruzada e das disputas dinásticas dos reis cristãos da Ibéria. Não podemos entretanto esquecer que a diáspora judaica é aqui referenciada no século IV.

Desde o início, o clero secular e regular assumiu um papel fundamental, proliferando ordens religiosas, militares e hospitalares. Os problemas políticos, eclesiásticos, sociais e económicos suscitados no âmbito das suas relações com o monarca português eram frequentemente apresentados em cadernos de reclamações aos Tribunais e ao Papa e, na medida do possível, resolvidos por acordo.

Muitas vezes resultavam da falta de definição de áreas de atuação. Os polos frequentes, de conflito, incluíam o desrespeito ao privilégio do foro eclesiástico, interferência do rei e dos nobres na nomeação do clero e demora na emissão do *placet regium*. No âmbito de uma Monarquia que se entendia como parte da *Respublica Christiana*, as relações entre o poder temporal e espiritual nunca foram isentas de conflito. Devido à sua cultura e preparação, muitos clérigos estavam no serviço real, podendo ganhar destaque especial em funções tão diversas como a diplomacia, a chancelaria, a administração, o tesouro, a justiça, a escrita, o aconselhamento espiritual e aconselhamento privado.

Ao longo dos oito séculos de história de Portugal, essa realidade condicionou a história das relações entre a Igreja Católica e os monarcas portugueses. A mesma caracterizava-se por uma grande proximidade ideológica, à semelhança do que sucedia na Europa, pois os reis eram entendidos como príncipes da cristandade, mas também por tensões políticas, no nível local e universal, que se concentravam em questões como a nomeação e o sustento de bispos e padres paroquiais, o pagamento de impostos a Roma, a propriedade da igreja, a autonomia monástica e *status* de clero regular, o controle de terras descobertas ou os direitos dos indígenas. Essa proximidade ideológica teve na expulsão dos judeus por D. Manuel, em 1496-1497, um dos seus pontos mais salientes.

A política colonial encontrou no clero católico muitos partidários, mas também algumas críticas contundentes, destacando-se, no século XVII, a figura do Padre Jesuíta António Vieira. No norte da Europa, então afetado pela Reforma Protestante, tornava-se comum os Monarcas, respondendo ao repto de Martinho Lutero, adotarem a posição de bispos de emergência e procederem *motu proprio* à reforma da Igreja no seu território, abrindo as portas a toda uma série de conflitos e rivalidades político-religiosas a nível interno e internacional. Idêntica atitude foi adotada pelos monarcas absolutos em Estados católicos como a Áustria, a França ou a Espanha.

Entre nós, para remover permanentemente as vozes mais desconfortáveis e os contra-poderes religiosos, a monarquia absoluta do século XVIII, no exercício do *ius reformandi* sob a Chancelaria do Marquês de Pombal, decidiu, em 1759, expulsar todos os jesuítas do território nacional e de todas as colónias, desencadeando uma campanha sistemática a nível europeu visando difamar, estigmatizar, demonizar, extinguir e expropriar a Sociedade de Jesus e, tanto quanto possível, outras ordens religiosas, lançando as sementes do anti-clericalismo que floresceriam nos séculos seguintes.

Entretanto, a Guerra dos 30 anos, do século XVII, que inicialmente começa por ser um conflito entre católicos e protestantes e rapidamente resvala para um confronto entre as dinastias católicas dos Bourbons e dos Habsburgos, culmina na Paz de Vestefália e na proclamação da tolerância religiosa, em 1648. Alguns anos antes, Roger Williams, no contexto da guerra civil político-religiosa inglesa, havia publicado o seu tratado sobre o dogma sangrento da perseguição religiosa, defendendo um muro e separação entre a Igreja e o Estado e a tolerância das várias denominações cristãs, incluindo o catolicismo, e também consciências e cultos pagãos, judeus, islâmicos ou anticristãos. A colônia de Rhode Island, por ele fundada, iria pouco depois albergar judeus portugueses fugidos do Recife. Nas décadas seguintes, a diversidade religiosa vai conduzir ao surgimento de novos instrumentos. Na Inglaterra, o Acto de Tolerância, de 1689, consagra a liberdade religiosa aos protestantes não-conformistas, excluindo os católicos. Na América do norte, o Bill of Rights da Virgínia, de 1776, consagra a liberdade de consciência e religião, num espírito de tolerância e caridade cristã. Na França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, afirmava que ninguém podia ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contanto que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei.

Estavam lançadas as bases para um novo paradigma jurídico-político de disciplina jurídica da religião. A ruptura com o absolutismo ocorreu em 1820, após invasões francesas e intervenção inglesa no governo de Lisboa, enquanto a família real portuguesa foi exilada no Rio de Janeiro, que era, na época, a capital do Reino de Portugal. Isso foi seguido pela promulgação da Constituição de 1822. A Igreja Católica é considerada como Religião da Nação Portuguesa, compreendendo a população dos territórios da Europa, Brasil, África e Ásia, devendo ser venerada por todos. Aos estrangeiros permitia-se o exercício particular dos respetivos cultos. Nesta nova ordem constitucional, os membros do clero católico passaram a ter uma forte relação com o processo de promoção da democracia e de consolidação dos Tribunais Nacionais.

Após o retorno da família real a Portugal e a independência do Brasil, Portugal procura um compromisso entre as ideias democráticas liberais e a preservação da Monarquia, que passa pela Carta Constitucional de 1826, pela Guerra Civil, uma Constituição acordada em 1838 e a reintrodução em vigor da Carta Constitucional, que permanecerá em vigor de 1842 até à Revolução Republicana de 5 de outubro de 1910. O artigo 6.º da Carta Constitucional de 1826 continuou a afirmar a Religião Apostólica Católica Romana como religião do Reino. Ninguém podia ser perseguido por motivos religiosos, desde que respeitasse a religião do Estado e não ofendesse a moral pública. Ao Rei era dada a oportunidade de nomear bispos e conceder benefícios eclesiásticos.

A Revolução Republicana de 5 de Outubro de 1910, fortemente influenciada pelo racionalismo científico e pelo positivismo antirreligioso e anti-clerical, foi uma ruptura com o passado religioso de Portugal. Especialmente importante é a Lei de Separação da Igreja do Estado de 20 de Abril de 1911.

Destacaremos apenas os artigos 2.º e 4.º desta importante lei. O primeiro refere que a religião católica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legítimas agremiações particulares, desde que não ofendam a moral pública nem os princípios do direito político português. O segundo, dispõe que a República não reconhece, não sustenta, nem subsidia, culto algum, tendo sido suprimidas, nos orçamentos do Estado, dos corpos administrativos locais e de quaisquer estabelecimentos públicos, todas as despesas relativas ao exercício dos cultos.

A lei de separação, também de 1911, abrange questões como proteção jurídica, inelegibilidade e liberdade de expressão de todos os ministros de culto. Atenção especial é dada à manutenção, residência e pensões dos ministros da religião católica, no contexto da nacionalização de uma parte substancial dos bens da Igreja Católica, com especial ênfase na extinção da Sociedade de Jesus e outras ordens religiosas. No entanto, esta lei não renuncia à missão civilizadora do clero católico nas colónias portuguesas. Este novo regime de república secular será consolidado pela Constituição Republicana de agosto de 1911. Desnecessário dizer que esse processo, marcado pelo radicalismo anti-clerical do ministro da Justiça Afonso Costa, deixou feridas e ressentimentos nas relações entre a Igreja Católica e o Estado.

O clima de instabilidade política, potencializado pela Grande Guerra, levaria o país ao constitucionalismo autoritário e ditatorial.

A estabilidade política só se recupera de verdade com a aprovação da Constituição de 1933, que abre as portas para a longa ditadura de Oliveira Salazar. É uma fase autoritária que durará até 1974. Nesta Constituição, as promessas de liberdade e igualdade feitas pelo catálogo de direitos fundamentais foram frustradas por uma estrutura institucional centralizadora da autoridade e sujeita a controlos enfraquecidos. O artigo 46 desta Constituição procura conciliar a liberdade religiosa e a separação entre as comunidades e o Estado, com a existência de uma relação de concórdia com a Igreja Católica no contexto do Padroado. Nesse contexto, o poder político prioriza a reconciliação com a Igreja Católica.

A Concordata de 7 de Maio de 1940 procura corrigir alguns dos excessos dos republicanos e normalizar e pacificar, através de uma composição amigável, as relações entre a Igreja Católica e o Estado. Ela tem latente um espírito compensatório. Ela reconhece a personalidade jurídica e a *Libertas Ecclesiae*, bem como os direitos de propriedade sobre os bens que permaneceram em sua posse mesmo após a respectiva nacionalização. Da mesma forma, ela exige nacionalidade portuguesa para arcebispos, bispos e auxiliares, garantindo-lhes proteção jurídica equivalente à das autoridades públicas.

O serviço militar será prestado por padres e clérigos, sob a forma de assistência religiosa às forças armadas e, em tempos de guerra, também em formações de saúde, garantindo que, mesmo em caso de guerra, esse serviço militar seja realizado com o mínimo de danos possível para a cura das almas das populações da Metrópole e dos portugueses do exterior. Igualmente assegurada é a assistência espiritual em hospitais, abrigos, escolas, geriatria, prisões e outros estabelecimentos estatais semelhantes, autoridades locais e institucionais e Misericórdias.

Depois da Revolução dos Cravos, de 25 de abril de 1974, a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976 procura estruturar uma nova ordem constitucional de liberdade, assente nos princípios do respeito pelos direitos fundamentais da democracia, da separação de poderes e do Estado de direito. Ao mesmo tempo, ela proporcionou um quadro de igualdade de liberdade religiosa e coletiva, baseado num catálogo diretamente aplicável de direitos, liberdades e garantias, vinculando entidades públicas e privadas e sintonizando, do ponto de vista interpretativo, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, onde a garantia da liberdade de pensamento e religião assumia grande relevo.

O direito à liberdade religiosa é generosamente protegido no artigo 41, como um direito inviolável, que garante a liberdade individual e coletiva, garante a privacidade das convicções religiosas, proíbe perseguição e discriminação, sem esquecer a proteção da liberdade de consciência. Assim como em outros direitos, liberdades e garantias, ela só pode estar sujeita a restrições com base constitucional e legal, sujeita aos princípios da igualdade, da segurança jurídica e da proporcionalidade, não pode ser afetada nas dimensões constitutivas do seu núcleo essencial. Na verdade, era esse igualmente o sentido do direito de liberdade religiosa garantido pelo artigo 9.º da CEDH.

O princípio da separação das confissões religiosas do Estado é apresentado, no artigo 41 do CRP, como corolário estrutural da liberdade religiosa e erguido a um limite material de revisão no artigo 288. Tudo isso é hoje garantido por um sistema rigoroso de controle judicial que permite a intervenção dos tribunais nacionais, do Tribunal Constitucional e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos em Estrasburgo. Trata-se de um regime plenamente capaz de funcionar num contexto dominado pelo pluralismo religioso e pela necessária abertura à realidade europeia, globalizada e multicultural. O princípio da separação tem importantes implicações para a Liberdade religiosa individual e coletiva e para a garantia da democracia. Por essa razão, o mesmo tem incontornáveis implicações para o modo como a religião deve ser regulada.

Numa ordem constitucional livre e democrática, o respeito pela consciência individual deve ser uma meta primordial da regulação da religião. A consciência, portanto, é um meio-chave para proteger a autonomia moral dos humanos do poder coercitivo do sistema jurídico. Os indivíduos devem permanecer livres para



sustentar quaisquer opiniões religiosas ou não religiosas. Nenhuma pessoa deve ser forçada a realizar um ato que possa razoavelmente ser visto como uma promessa de lealdade a uma dada religião ou ideologia secular.

As autoridades estatais não podem interferir direta ou indiretamente na liberdade de consciência dos indivíduos. Não podem perguntar sobre suas crenças, forçá-los a expressar quaisquer crenças ou exercer pressão psicológica para “corrigir” suas crenças. A regulação da religião deve tentar evitar dilemas morais tanto quanto possível (v.g. permitir a recusa de transfusões de sangue por motivos religiosos; permitir o abate ritual). Entre outras coisas, isso significa que os atores envolvidos na regulação da religião não podem adotar uma visão de mundo secularista, naturalista e materialista, por razões puramente filosóficas ou ideológicas, que a *priori* descarta a possibilidade da consciência individual como uma entidade imaterial e assume a origem neurológica de todas as crenças, incluindo aquelas suposições regulatórias específicas.

A regulamentação da religião não deve ser realizada como se Deus não existisse (*etsi Deos non esset*), mas como se Deus pudesse realmente existir. O respeito pela consciência individual exige uma estratégia regulatória que visa maximizar as oportunidades de resultados em que todos ganham.

A regulamentação da religião deve promover os valores de igualdade e não discriminação. Embora haja espaço para desacordo razoável quanto ao que esses valores exigem, existem algumas linhas vermelhas que não devem ser ultrapassadas, como a igual dignidade de homens e mulheres. Igualdade, dignidade e liberdade são princípios fundamentais da regulação da religião, exigindo que ela seja levada a cabo numa atitude de respeito, garantindo a participação das comunidades religiosas nos processos institucionais e de acordo com princípios de justiça procedimental e processual. Isso significa que o Estado deve permanecer numa posição de relativa neutralidade e imparcialidade, promovendo a ordem e a tolerância.

Deve abster-se de decidir sobre a legitimidade ou veracidade dos princípios das comunidades religiosas, de favorecer algumas comunidades religiosas em comparação com outras e de tomar partido na resolução de disputas religiosas internas. Por outro lado, o Estado deve tomar medidas positivas para promover a igual liberdade religiosa.

O equilíbrio entre direitos e interesses diferentes e concorrentes deve seguir os princípios de consistência e proporcionalidade. Isso significa que, na medida do possível, deve adotar o princípio da comunidade religiosa mais favorecida, ou seja, na medida do possível, deve estender, o tratamento dos mais favorecidos, a todas as comunidades religiosas.

É claro que isso não exclui a possibilidade de tratamento diferenciado, se e na medida exata em que haja uma justificativa de natureza histórica, sociológica ou cultural para essa diferenciação. Existe algum espaço para uma diferenciação proporcional e razoável. É importante que a liberdade de religião de indivíduos e comunidades religiosas não seja restringida de forma arbitrária, injusta e desproporcional.

Uma sociedade livre e democrática requer uma esfera aberta de discurso público, onde todos os assuntos relevantes de interesse público estejam sujeitos a uma discussão crítica permanente, sem restrições religiosas ou ideológicas. A regulação da religião deve garantir que as comunidades religiosas possam participar do discurso público. Ao mesmo tempo, as religiões e comunidades religiosas também são tema legítimo de discussão, uma vez que as suas visões de mundo, doutrinas e práticas têm impacto em todos os diferentes domínios da vida social. Os reguladores devem assegurar a existência de uma ampla liberdade de expressão religiosa e de expressão sobre religião. Isso significa que com liberdade religiosa devem ter permissão para participar da discussão de assuntos de interesse público, estando ao mesmo tempo prontas para aceitar e resistir à crítica pública e enfrentar a disseminação de doutrinas hostis aos princípios de sua fé.

A democracia constitucional está muito ligada ao conceito de sociedade aberta, proposto por Karl Popper. Esse conceito aponta para uma visão policêntrica de governança e regulação, destituída de qualquer historicismo teleológico ou teológico. Numa sociedade aberta, baseada nos direitos de liberdade de pensamento, expressão, reunião e associação, a formação e consolidação de nós e redes de indivíduos e pessoas coletivas,



incluindo comunidades religiosas, é uma natural e esperada manifestação de uma concepção descentrada de governança com múltiplas fontes e múltiplas formas.

Os indivíduos religiosos são livres para interpretar e até mesmo influenciar a realidade com base em suas narrativas e visões de mundo, mas não devem ser autorizados a capturar a estrutura constitucional, institucional, normativa e coercitiva do Estado para promovê-la. A liberdade religiosa é limitada pela proteção de uma sociedade democrática aberta, na qual os indivíduos são livres para desenvolver, expressar, rever e abandonar suas convicções religiosas ou ideológicas.

Sujeitas a esse entendimento, as entidades não estatais não representam necessariamente uma ameaça de divisão, desordem, corrupção ou subversão da ordem constitucional livre, aberta e democrática. Pelo contrário, devem ser vistas como componentes indispensáveis de uma sociedade aberta e democrática, na qual atores públicos, privados, religiosos seculares, colaborem para objetivos estabelecidos por comum acordo.

O Estado pode intervir quando existe um perigo claro e presente de que um grupo religioso esteja tentando impor a sua visão de mundo ou narrativa abrangente à comunidade política, tornando-se assim uma ameaça à democracia. Os reguladores da religião devem oferecer justiça processual, tratando aqueles cuja atuação está a ser regulada com respeito, ter procedimentos claros e transparentes.

O princípio do Estado de direito exige que as leis sejam publicamente promulgadas, igualmente aplicadas e adjudicadas de forma independente. O mesmo tem, por um lado, uma dimensão substantiva, indissociável dos direitos humanos, da democracia e da separação de poderes. Por outro lado, ele tem uma dimensão processual, implicando o cumprimento administrativo do direito formal, a igualdade e não discriminação, a proporcionalidade das limitações dos direitos, o respeito pelas expectativas legítimas e a preservação do núcleo essencial de direitos fundamentais.

O princípio do Estado de direito também requer o direito a um julgamento justo e os direitos de processo equitativo dos indivíduos e comunidades religiosas, bem como o direito à fiscalização da constitucionalidade da legislação e compensação pecuniária por graves violações dos direitos humanos.

Também exige que as autoridades públicas tomem todas as medidas razoáveis para garantir que todos os indivíduos e comunidades religiosas, especialmente as minorias, se beneficiem da proteção das leis gerais existentes. Por outro lado, aqueles que exercem funções legislativas, administrativas e judiciais não devem ser autorizados a fazê-lo de uma forma que viole o direito à igualdade de liberdade religiosa.

As normas do Estado de direito são geralmente inscritas em instrumentos jurídicos como convenções e tratados internacionais, atos legislativos e administrativos, padres de boas práticas, decisões judiciais internacionais, europeias e nacionais e regras de órgãos reguladores globais.

No que diz respeito à regulamentação da religião, doutrinas, cânones, determinações de instituições religiosas e normas de associações privadas também podem ser relevantes. A regulamentação da religião vai além das restrições da lei formal. A regulação da religião envolve a concertação de esforços e ações dos poderes legislativo, administrativo e judicial, segundo uma perspectiva clássica do princípio da separação de poderes.

No entanto, uma concepção mais ampla de separação de poderes pode abarcar o Estado, o mercado e os atores da comunidade, incluindo as comunidades religiosas, controlando-se mutuamente através do permanente confronto público de ideias, ideais, visões do bem comum, objetivos institucionais, perspectivas doutrinárias e interesses de ação social.

Todos estes princípios constitucionais e regulatórios estão subjacentes à orientação que tem sido seguida em Portugal nas últimas duas décadas. A garantia constitucional de ampla liberdade religiosa foi reforçada por dois eventos importantes. A primeira foi a aprovação da Lei de Liberdade Religiosa de 2001, LLR, sob



o governo socialista de António Guterres. A segunda foi a celebração, em 2004, de uma nova Concordata com a Igreja Católica, mais adaptada às exigências de uma ordem constitucional livre, democrática e plural.

Se tivermos em conta, além disso, os diplomas sobre assistência espiritual em estruturas militares, de segurança e penitenciárias publicados em 2009, podemos concluir que o Partido Socialista deu um importante contributo para a Liberdade Religiosa em Portugal.

A LLR representou um profundo salto qualitativo na questão da liberdade religiosa individual e coletiva e das relações entre as comunidades religiosas e o Estado, estabelecendo um regime legal de maior liberdade, igualdade, transparência, neutralidade e cooperação do Estado no tratamento jurídico de diferentes religiões. A intervenção esclarecida do Conselheiro José de Sousa Brito e do Ministro da Justiça Vera Jardim permitiu a criação de uma lei que aproveitava o que de melhor havia na doutrina, na legislação e na jurisprudência internacional e europeia, corrigindo os aspetos menos conseguidos que aí se detetavam. O resultado foi um texto normativo que, acolhendo as cautelas inerentes ao direito preventivo, se apresentou praticamente blindado à litigância nacional e europeia, feito que lhe tem granjeado interesse e reconhecimento internacionais.

A partir de seus primeiros artigos, este ato legislativo baseia-se nos princípios de respeito à liberdade de consciência, religião e culto, igualdade, separação entre comunidades religiosas e o Estado, não confessionalidade do Estado, cooperação e tolerância. Este último princípio estabelece que os conflitos entre a liberdade de consciência, religião e culto, envolvendo diferentes indivíduos e grupos, serão resolvidos com tolerância, a fim de respeitar, tanto quanto possível, a liberdade de cada pessoa. Este instrumento normativo provou ser de extrema importância para todas as comunidades religiosas minoritárias que há muito reclamavam de restrições e discriminações que afetavam o seu exercício da liberdade religiosa. Foi um passo importante para entender Portugal como casa comum de todos os cidadãos, sem consideração das suas diferentes crenças e práticas religiosas.

A LLR afirma expressamente que a liberdade de consciência, religião e culto só permite as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, e também que a lei pode regular, quando necessário, o exercício da liberdade de consciência, religião e culto, sem prejuízo da existência de tal liberdade. A LLR regula os múltiplos aspectos da liberdade religiosa individual e coletiva.

A LLR, no seu artigo 8.º, dota a liberdade religiosa individual de um amplo programa normativo, abrangendo os direitos de a) ter, não ter e deixar de ter religião, b) escolher livremente, mudar ou abandonar suas crenças religiosas, c) praticar ou não praticar os atos de culto, privado ou público, próprios da religião professada, d) professar suas crenças religiosas, buscar novos crentes para elas, expressar livremente e divulgar, por palavra, imagem ou qualquer outro meio, o seu pensamento em assuntos religiosos, e) informar e informar-se sobre religião, aprender e ensinar religião, f) reunir, manifestar-se e associar-se a outros de acordo com suas próprias convicções em matéria religiosa, sem quaisquer outros limites além dos previstos nos artigos 45 e 46 da Constituição, g) agir ou não agir de acordo com as normas da religião professada, respeitando os direitos humanos e a lei, h) escolher para as crianças os nomes próprios da profissão religiosa e i) produzir obras científicas, literárias e artísticas no campo da religião.

Além disso, o artigo 9.º da LLR concede a todos os indivíduos uma proteção significativa contra a ação pública ou privada, de natureza negativa ou defensiva, estabelecendo que ninguém pode a) ser obrigado a professar uma crença religiosa, praticar ou participar de atos de culto, receber assistência religiosa ou propaganda em assuntos religiosos, b) ser coagido a fazer parte, permanecer em ou abandonar uma associação religiosa, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas regras sobre adesão e exclusão de membros ou d) ser obrigado a fazer um juramento religioso. A mesma também tem o cuidado de garantir que a tecnologia da informação não seja usada para processar dados relacionados a crenças pessoais ou fé religiosa, exceto com o consentimento expresso do titular ou para o processamento de dados estatísticos não identificáveis individualmente. Essas normas protegem os indivíduos não apenas perante o Estado, mas também diante de entidades privadas, como as próprias comunidades religiosas ou outras.

A LLR dispõe que as igrejas e outras comunidades religiosas de âmbito nacional, regional ou local, bem como institutos de vida consagrada e outros institutos, com a natureza de associações ou fundações, fundadas ou reconhecidas por comunidades religiosas, para o exercício de seus propósitos religiosos, ou suas federações ou associações, podem adquirir personalidade jurídica por meio do registo de pessoas religiosas, o qual foi criado em 2003 no Ministério da Justiça. Esta solução, por si só, elimina muita litigância. O registo como entidade religiosa permite um maior nível de institucionalização, autonomia e protecção legal e judicial. Traz a possibilidade de adquirir personalidade jurídica, o que é muito importante para a prossecução prática dos fins da comunidade religiosa e a prática de atos civis e religiosos que possam ser reconhecidos pelo Estado. A jurisprudência internacional tem insistido na ideia de que as regras que tratam desta questão devem pautar-se pelos princípios de liberdade, igualdade, inclusão e integração, “reduzir encargos regulatórios”. Essa é a filosofia subjacente à nossa lei.

O artigo 23 da LLR concretiza especificamente a liberdade religiosa coletiva, estabelecendo que igrejas e outras comunidades religiosas são livres para a) Exercer os actos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e trânsito; b) Estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos; c) Ensinar na forma e pelas pessoas por si autorizadas a doutrina da confissão professada; d) Difundir a confissão professada e procurar, para ela, novos crentes; e) Assistir religiosamente os próprios membros; f) Comunicar e publicar actos em matéria religiosa e de culto; g) Relacionar-se e comunicar com as organizações da mesma ou de outras confissões no território nacional ou no estrangeiro; h) Designar e formar os seus ministros; i) Fundar seminários ou quaisquer outros estabelecimentos de formação ou cultura religiosa.

A liberdade religiosa coletiva é entendida com um âmbito de protecção alargado, em momento algum fazendo depender as faculdades concedidas do peso político ou da capacidade negocial das diferentes confissões religiosas, nunca resvalando para uma “teoria da negociação das liberdades”, diferentemente do que sucede em países como a Itália ou a Espanha. Por mais pequena que seja, uma confissão pode começar imediatamente a desenvolver a sua atividade, sem depender da autorização do Estado ou da celebração de um acordo com ele. Esta solução está de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência internacional de direitos humanos.

Permitam-me que saliente o poder das comunidades religiosas de nomearem e formarem os seus ministros de culto e de, para isso, fundarem seminários ou qualquer outro estabelecimento religioso ou cultural. Isso significa que não há lugar, no direito constitucional da religião, para uma nova guerra das investiduras ou para a submissão das doutrinas ensinadas pelos ministros de culto. A única excepção será a existência de ministros de culto que deliberadamente incitem ao ódio e à violência, muito para além da razoável e legítima exposição das doutrinas éticas e morais da confissão religiosa, mesmo quando elas se afastem dos valores hegemónicos da sociedade secular.

Ao longo dos séculos, os ministros de culto das diferentes comunidades religiosas têm vindo a desempenhar um papel fundamental na vida religiosa coletiva e individual. Por um lado, cumprem uma função institucional, estudando e aprofundando as doutrinas da comunidade religiosa, participando da administração da sua estrutura orgânica e transmitindo ensinamentos religiosos dentro e fora das suas portas. Nesse processo eles são chamados a uma interação constante com a realidade política, económica, social e cultural de seu tempo, aplicando os princípios doutrinários, morais e éticos de sua religião aos problemas emergentes.

Eles presidem à celebração do culto, interpretam e aplicam doutrinas à vida dos fiéis e presidem a ritos e cerimónias. Ao mesmo tempo, eles desempenham um papel humano e social, acompanhando os fiéis desde o nascimento até a morte, marcando os momentos mais importantes de sua existência, proporcionando aconselhamento espiritual, pessoal e familiar, dando apoio, significado e esperança nos seus momentos de crise existencial e ética. Eles garantem a continuidade intergeracional da comunidade religiosa e trabalham para ampliar o conhecimento de suas doutrinas. Através deles, uma comunidade religiosa pode durar milénios e levar a sua mensagem ao mundo inteiro.

A suposta racionalização, modernização e secularização da sociedade, apesar de ter levantado a importância social de cientistas, médicos, psiquiatras e psicólogos, pode ter tirado algum prestígio do ministro de culto. Da mesma forma, a ordem constitucional democrática e a separação entre comunidades religiosas e o Estado atenuou significativamente o papel político profético do clero.

No entanto, essas transformações de forma alguma neutralizaram a relevância social de seu papel como ministros de culto.

A liberdade e o pluralismo religioso só expandiram e diversificaram essa categoria, adicionando novos problemas jurídicos ao direito constitucional da religião. Por essas razões, a eleição, a formação, a direção e a demissão dos ministros de culto devem ser reservadas exclusivamente para comunidades religiosas. Além disso, a proteção dos ministros da adoração deve ser vista como parte do conteúdo essencial da liberdade religiosa.

Na cerimónia em comemoração dos 50 anos da Comunidade Islâmica em Portugal, que ocorreu na Mesquita Central de Lisboa em 2018, o então primeiro-ministro português, António Costa, afirmou que a Comunidade Islâmica de Lisboa deveria ser vista como parte integrante do país e não simplesmente como uma minoria, em um discurso no qual defendeu a ideia de Portugal como um exemplo de diversidade e tolerância. O mesmo se aplica a todas as confissões religiosas minoritárias com representação em Portugal e aos respetivos membros. Isso corresponde, aliás, ao espírito e à letra da Encíclica *Fratelli Tutti*, do Papa Francisco, inspirada no seu encontro com o Grande Imã Amed Al-Tayyed, sobre a fraternidade e a amizade social, partindo da Parábola do Bom Samaritano para falar do amor que devemos ao próximo, mesmo quando desconhecido e de outra etnia, religião ou condição social.

O Estado português tem tentado promover o respeito por todas as religiões em Portugal, dentro de um quadro de inclusão, participação e diálogo inter-religioso. Na verdade, a LLR criou uma Comissão de Liberdade Religiosa, que trabalha com o Ministério da Justiça como um órgão de consulta independente da Assembleia da República e do Governo. Possui funções de estudo, informação, opinião e proposta em todas as matérias relacionadas à aplicação da Lei da Liberdade Religiosa, com o desenvolvimento, melhoria e eventual revisão da mesma lei e, em geral, com a lei das religiões em Portugal.

As suas competências incluem, entre outras coisas, a emissão de pareceres sobre projetos de acordos entre igrejas ou comunidades religiosas e o Estado, o estabelecimento de igrejas ou comunidades religiosas no país, a composição da Comissão para o Tempo de Emissão de Confissões Religiosas e o registo de igrejas ou comunidades religiosas que são exigidas pelo serviço de registo de pessoas jurídicas religiosas. Também é responsável por estudar a evolução dos movimentos religiosos em Portugal e, em particular, reunir e manter informações atualizadas sobre novos movimentos religiosos, fornecendo as informações científicas e estatísticas necessárias aos serviços, instituições e pessoas interessadas e publicando um relatório anual sobre o assunto.

Esses poderes são exercidos a pedido da Assembleia da República ou do Governo ou por iniciativa própria. É um órgão importante que transfere para o domínio da liberdade religiosa individual e coletiva alguns ensinamentos importantes da teoria da regulação, que privilegiam a inclusão, a participação, a coleta de informações, o diálogo e a deliberação, de acordo com modelos institucionais e procedimentos próximos à co-regulação. Pode legitimamente considerar-se que as suas potencialidades regulatórias podem ainda ser aprofundadas. No entanto, pode já concluir-se que se tratou de uma opção regulatória muito adequada, pois promove o conhecimento mútuo, a amizade, a confiança e a solidariedade entre diferentes denominações religiosas, que tem tido efeitos práticos de várias maneiras.

Primeiro, criou novas possibilidades de intercompreensão, solidariedade e cooperação inter-religiosa que se manifestou várias vezes na adoção de posições comuns em matérias de interesse social como a eutanásia, as alterações climáticas ou a proteção do ambiente. Em segundo lugar, criou canais de comunicação entre o Estado e as diferentes comunidades religiosas que facilitaram a legitimação, definição, aceitação e implementação das restrições à liberdade religiosa individual e coletiva, impostas pelo Covid-19. Num mundo



como o nosso, globalizado, integrado e religiosamente plural, o diálogo inter-religioso é uma necessidade existencial.

Esse diálogo pode e deve respeitar a identidade religiosa de todas as comunidades religiosas e suas respectivas reivindicações de verdade. Por isso, a criação e manutenção de um clima de confiança e amizade e de estruturas de comunicação e colaboração entre líderes de diferentes comunidades religiosas é essencial. A convivência pacífica no mundo e nos Estados depende em grande parte da convivência pacífica entre as comunidades religiosas.

Permitam-me que conclua com mais uma referência à Encíclica do Papa Francisco *Fratelli Tutti*, quando fala da atividade do amor político. Nas suas palavras, “é caridade acompanhar uma pessoa que sofre, mas é caridade também tudo o que se realiza, mesmo sem ter contacto direto com essa pessoa, para modificar as condições sociais que provocam o seu sofrimento. Alguém que ajuda um idoso a atravessar um rio, isto é caridade primorosa; mas o político constrói-lhe uma ponte, e isto também é caridade. É caridade se alguém ajuda uma pessoa fornecendo-lhe comida, mas o político cria-lhe um emprego, exercendo uma forma sublime de caridade que enobrece a sua ação política.”

Sobre estas palavras edificarei a minha conclusão segundo a qual a LLR pode e deve ser entendida como um ato de amor político e jurídico, concorrendo para a criação de instituições mais sadias e regulamentos mais justos. A mesma apresenta-se como um pacto social e cultural que renuncia à compreensão monolítica da identidade portuguesa e exige que se respeite a diversidade religiosa, oferecendo-lhe caminhos de promoção e integração social.

Desse modo, ela contribui para a consolidação, em Portugal, de uma ordem social e política baseada no reconhecimento da igual dignidade intrínseca e liberdade de todos os cidadãos, no autêntico reconhecimento do outro, no fortalecimento do sentimento de auto-estima e de pertença, na fraternidade, no realismo dialogante, na cultura do encontro (e não do confronto) e no robustecimento dos vínculos sociais. Uma lei, a despeito da sua extensão, complexidade técnica e conceitual e aparência articulada e formalista, ao pensar nos seres humanos, em todos, mais do que nos benefícios de alguns, pode ser, no fim de contas, um ato de amor ao próximo, na arquitetura e no artesanato da paz. Quando assim acontece, e porque assim aconteceu entre nós, a mesma deve ser publicamente celebrada.

Muito obrigado pela vossa atenção.



**LEI DA LIBERDADE
RELIGIOSA:
COMO NASCEU E COMO
SE DESENVOLVEU
E
NOVOS DESAFIOS,
NOVAS RESPOSTAS**

“A Lei da Liberdade Religiosa e as suas consequências”

José de Sousa e Brito, Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional jubilado

I – As duas grandes revisões: da Lei da Liberdade religiosa e da Concordata²

1. A revolução de 25 de abril de 1974 trouxe consigo a necessidade da reforma global do direito das religiões em Portugal. Como se explicava na exposição de motivos do Projecto de lei n.º 27/VIII³, que deu origem à Lei da Liberdade Religiosa de 2001⁴, a reforma era necessária porque os dois diplomas jurídicos fundamentais sobre a matéria, de nível infraconstitucional, a Concordata de 7 de maio de 1940 e a Lei n.º 4/71 de 21 de agosto, por vezes designada de liberdade religiosa, tinham sido concebidos no quadro constitucional de um regime de governo anti-democrático e articulavam um entendimento da liberdade religiosa e da separação entre o Estado e as religiões inconciliável com a Constituição.

2. A liberalização só começou com a revolução de 25 de abril, através da aplicação às associações religiosas do regime geral das associações civis do Decreto-Lei n.º 594/74 de 7 de novembro. Com efeito, no registo das confissões religiosas reconhecidas criado pelo artigo 11.º do Decreto n.º 216/72 para dar execução à lei n.º 4/71, só depois de 25 de abril de 1974, por despachos de 12 de junho de 1974, foram inscritas as duas únicas confissões que tinham requerido, já em 1972, a inscrição, por estarem regularmente instituídas, antes do início da vigência da Lei n.º 4/71, associações religiosas delas integrantes (pelo que se deviam considerar reconhecidas, segundo o art. 12.º do Decreto): a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa e a Igreja Adventista do Sétimo Dia. Pouco depois (Despacho de 1 de julho) foi inscrito como associação o Exército de Salvação, cujo processo se arrastava desde 1972. Todas as restantes pessoas colectivas entretanto inscritas - eram 459 em março de 1998⁵ e passaram a ser 597 em setembro de 2005, já que este registo só será extinto em 1 de dezembro de 2006 - foram-no como associações civis, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 594/74.

Além da liberalização do reconhecimento de associações religiosas, também se avançou decisivamente para uma maior conformidade com a Constituição noutras matérias. Destacam-se o acesso à segurança social, às escolas e à televisão⁶. Mas nem estas mudanças para melhor do regime das igrejas e comunidades religiosas não-católicas, nem a imediata alteração em 1975 do artigo da Concordata que impedia os casados pela Igreja Católica de se divorciarem civilmente alteraram a discriminação contra os não católicos e as várias outras inconstitucionalidades subsistentes.

3. Dada a necessidade de reformar tanto a Lei da Liberdade religiosa como a Concordata, fez-se bem em começar pela primeira? Na altura, como Presidente da Comissão de Reforma da Lei da Liberdade Religiosa, defendi, e a maioria da Assembleia da República tomou a mesma posição, que por aí se avançasse, invertendo o caminho anteriormente seguido tanto pela Itália como pela Espanha. Argumentei que era o único passo imediatamente possível, por a revisão da Concordata só poder ser obtida por via negocial mediante o acordo da Santa Sé, e que era o que fazia mais mister, porque era nesse campo que havia queixas de violação dos direitos de liberdade religiosa, e sobretudo de discriminação religiosa, já expressas perante órgãos de soberania. E opinei que a muita activa participação da Igreja Católica no processo de revisão da Lei, ao longo de três audiências públicas para que foram convocadas todas as igrejas e comunidades religiosas conhecidas no país e em que interveio por escrito a maioria delas, poderia ter aplanado o caminho para a necessária

² O autor não adota o Acordo Ortográfico.

³ Projecto de Lei n.º 27/VIII, Diário da Assembleia da República, II Série-A, 3-12-1999, p. 108-(4). Todo o texto do Projecto, incluindo a exposição de motivos, é idêntico ao da anterior Proposta de Lei n.º 269/VII, Diário da Assembleia da República, II Série-A, 24-4-1999, tendo sido subscrito em primeiro lugar pelo deputado José Vera Jardim, que tinha subscrito como Ministro da Justiça a Proposta de Lei. Utilizarei livremente no texto a exposição de motivos, que é de minha autoria (como esclareceu o Ministro da Justiça na publicação ministerial da mesma: Liberdade Religiosa. Proposta de Lei apresentada à Assembleia da República, Ministério da Justiça, 1999, p.10) sem colocar entre aspas os excertos.

⁴ Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

⁵ Projecto de Lei n.º 27/VIII, p. 108- (3), que o texto tem vindo a transcrever, com mínimas alterações.

⁶ Veja-se o Projecto de Lei n.º 27/VIII, p. 108-(3).

revisão da Concordata⁷. Olhando agora para trás, penso que os argumentos eram bons, que se fez bem em seguir a lógica, que vai do geral para o particular, e que os factos vieram confirmar a opinião expressa. A principal consequência política da Lei da Liberdade Religiosa foi a substituição da Concordata de 1940 pela nova Concordata de 2004.

4. As principais fontes históricas da Concordata de 18 de maio de 2004⁸ foram a anterior Concordata de 7 de maio de 1940 e a Lei da Liberdade Religiosa de 22 de junho de 2001 (Lei n.º 16/2001). Dos dois diplomas, o preâmbulo da Concordata de 2004 apenas refere o primeiro, bem como a sua aplicação, com elogio incondicional, dizendo que “contribuíram de forma relevante para reforçar os laços históricos” entre a Santa Sé e a República Portuguesa, “e para consolidar a actividade da Igreja Católica em Portugal em benefício dos seus fiéis e da comunidade portuguesa em geral”. O estudo das diferenças entre as duas concordatas revela, porém, que a maior parte delas resulta da sistemática eliminação das inconstitucionalidades da Concordata de 1940 e da adopção em seu lugar de um texto inspirado na Lei da Liberdade Religiosa. Nem poderia ser de outro modo, porque qualquer diferença substantiva entre a nova Concordata e o regime jurídico consagrado na Lei para as comunidades religiosas radicadas no país implicaria uma ofensa do princípio constitucional da igualdade. Esta mesma razão de fundo já tinha anteriormente influenciado a própria elaboração do texto da Lei da Liberdade Religiosa, reconhecendo o respectivo Projecto que “foi norteado pela preocupação evidente de as suas normas serem substancialmente aplicáveis à Igreja Católica, mesmo quando a sua aplicação imediata a esta é impossibilitada pela Concordata e pelo corpo de legislação dela, até à sua desejável revisão”⁹. No entendimento do Projecto, “as eventuais dificuldades no processo de revisão da Concordata poderão ter sido diminuídas uma vez que se pediu a própria participação da Igreja Católica no processo de consulta e discussão do anteprojecto, o que decerto facilitará negociações futuras, criando o clima indispensável para qualquer revisão”¹⁰.

5. Mais do que influenciar o conteúdo, a Lei da Liberdade Religiosa desencadeou o processo político que conduziu à revisão da Concordata. Uma vez que a Lei não podia revogar a Concordata e, por isso, dispunha no seu artigo 58.º que “fica ressalvada a Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa de 7 de Maio de 1940, o Protocolo Adicional à mesma de 15 de Fevereiro de 1975, bem como a legislação aplicável à Igreja Católica, não lhe sendo aplicáveis as disposições desta Lei relativas às igrejas ou comunidades religiosas inscritas ou radicadas no país”, as inconstitucionalidades e desigualdades injustificáveis da Concordata de 1940 e da legislação que a aplicou e complementou tornaram-se politicamente insustentáveis. Elas eram afinal a causa da remanescente e insanável divergência entre o regime jurídico da Igreja Católica e o regime geral das comunidades religiosas radicadas no país consagrado na Lei da Liberdade Religiosa e da consequente ofensa do princípio da igualdade. Assim se compreende que, antes de aprovar a Lei da Liberdade Religiosa em 26 de abril de 2001, a Assembleia da República tenha aprovado em 6 de abril a Resolução n.º 39/2000¹¹, em que se pronunciava pela adopção pelo Estado Português das medidas necessárias e adequadas à abertura e à realização do processo de revisão da Concordata de 7 de maio de 1940. E logo em 17 de maio de 2001 o Governo criou, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2001¹², uma comissão com o objecto de negociar a revisão da Concordata, enquanto a Igreja Católica, com igual rapidez, designava uma comissão paralela.

⁷ Projecto de Lei n.º 27/VIII, p. 108- (3-4).

⁸ Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004 em anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/ 2004, que em 30 de setembro de 2004 a aprovou para ratificação, ratificada por Decreto do Presidente da República de 16 de novembro de 2004 e que nos termos do seu artigo 33.º entrou em vigor com a troca dos instrumentos de ratificação em 18 de Dezembro de 2004, conforme Aviso n.º 23/2005 de 26 de janeiro.

⁹ Projecto de Lei n.º 27/VIII, Diário da Assembleia da República, II Série-A, 3-12-1999, p. 108-(4).

¹⁰ Projecto de Lei n.º 27/VIII, p. 108-(3).

¹¹ Publicada em 19 de Abril de 2000.

¹² Publicada em 6 de Junho de 2001.

Na verdade, a negociação da Concordata vinha sendo preparada através de um conjunto de consultas informais, desde a distribuição, em audiência à Conferência Episcopal Portuguesa e a todas as associações religiosas não católicas inscritas no Ministério da Justiça, da primeira versão do anteprojecto da Lei da Liberdade Religiosa, a partir de 7 de Março de 1997. Nesta mesma data, como Presidente da Comissão de Reforma da Liberdade Religiosa, escrevi cartas de conteúdo idêntico ao Ministro da Justiça, José Vera Jardim, e ao Ministro das Finanças, António de Sousa Franco, sobre a impossibilidade de manter dois benefícios fiscais da Igreja Católica, a isenção dos eclesiásticos do IRS e a devolução do IVA, e sobre as razões justificativas de um texto anexo, intitulado “Variante do Anteprojecto. Disposições novas e alternativas, no pressuposto da aplicação também à Igreja Católica, mediante o acordo desta, das disposições sobre os benefícios fiscais”.

Esta variante deveria aplicar-se também à Igreja Católica e implicava a revogação da isenção do IRS, que estava consagrada na anterior Concordata, e a extinção da devolução do IRS, substituída, como vantagem económica da Igreja Católica, pela criação de uma consignação fiscal, optativa para o contribuinte, de uma parte do IRS. A carta terminava com uma sugestão de revisão parcial da Concordata: “Penso que só um acordo com a Igreja Católica sobre assuntos económicos, modificativo da Concordata, poderia evitar a deselegância diplomática do incumprimento formal da Concordata (quanto ao IRS), mesmo quando a alteração de circunstâncias justifica uma interpretação derogatória da mesma. Assim, parece-me também que o primeiro passo deveria partir da Igreja Católica, para evitar, no futuro, uma questão religiosa prejudicial a ambas as partes”. A variante, com a carta justificativa, foi dada a conhecer ao Presidente da Conferência Episcopal D. João Alves, de modo a poder ser considerada na reunião plenária da Conferência Episcopal marcada para terminar a 6 de abril de 1997.

Durante o período que se seguiu de profunda remodelação do anteprojecto em vista das respostas das comunidades religiosas e da Conferência Episcopal (esta última logo a 13 de abril, acompanhada de dois pareceres dos Professores Jorge Miranda e António Leite), que terminaria com a segunda versão do Anteprojecto, substancialmente idêntica aos subsequentes Proposta de Lei, Projecto de Lei e à própria Lei, e que incluiria as disposições correspondentes à referida “Variante”, voltei, como Presidente da Comissão de Reforma da Lei da Liberdade Religiosa, a colocar a questão da revisão da Concordata.

Desta vez, porém, na sua totalidade, e não apenas quanto aos aspectos económicos.

Elaborei então um “Memorando sobre a Revisão da Concordata”, que entreguei em 7 de Julho de 1998 ao Ministro da Justiça, que fez seguir cópias do mesmo para os ministros Sousa Franco, Jaime Gama (Negócios Estrangeiros), o Primeiro-Ministro, o Presidente da República e o Cardeal Patriarca, de novo Presidente da Conferência Episcopal. Nesse Memorando fazia uma crítica pormenorizada de todas as disposições inconstitucionais e injustificadamente discriminatórias da Concordata como base da seguinte apreciação global:

“Numa apreciação global da Concordata de 1940 importa não esquecer que foi ela que selou a pacificação das relações entre a Igreja Católica e a República Portuguesa, antes iniciada pelos Decretos nº 3856 de 22 de Fevereiro de 1918 e nº 11887 de 6 de Julho de 1926, depois da guerra aberta do Estado contra a Igreja Católica que culminou com a Lei da Separação (Decreto de 20 de Abril de 1911). Mas o entendimento da separação entre o Estado e a Igreja que a Concordata consagra não é o do princípio da separação, tal como ele resulta da Constituição de 1976 e dos documentos do Concílio Vaticano II. É antes o entendimento próprio do jurisdicionalismo, como sistema em que tanto o Estado como a Igreja admitem a outra parte a intervir em matérias que lhes são essenciais (*iura in sacra*, atribuídos ao Estado, restrições à soberania e à não identificação do Estado com particularismos religiosos ou ideológicos, a favor da Igreja), e que o desenvolvimento constitucional das revisões de 1951 e 1971 vieram acentuar.

Por outro lado, a Concordata foi desenvolvida pelo Acordo Missionário, contemporâneo e com o mesmo valor jurídico da Concordata, e por uma extensa legislação complementar, bem como por uma jurisprudência e por uma prática administrativa que, nomeadamente em matéria fiscal, têm vindo a acentuar a discriminação das outras igrejas e comunidades religiosas.

Este corpo normativo concordatário tem impedido a própria reestruturação jurídica da Igreja Católica, ou pelo menos a sua transparência civil, como consequência do novo Código de Direito Canónico. A comunidade territorial de base da Igreja, a paróquia, não tem tido existência jurídica civil em Portugal, mantendo-se em vez disso a instituição de origem medieval das fábricas das igrejas paroquiais, como fundações patrimoniais de sustentação do culto e os benefícios paroquiais, como fundação patrimonial de sustentação dos párocos, aparentemente para garantir os benefícios fiscais que uma certa interpretação da Concordata ligou às fábricas das igrejas.

Depois da revogação da concordata lateranense de 1921 e sua substituição pelo acordo de 1984 na Itália e da revogação da concordata espanhola de 1953 e sua substituição pelos acordos de 1976 e 1979, a Concordata portuguesa tornou-se manifestamente anacrónica e geradora de anacronismos. O mesmo acontece depois da descolonização com o Acordo Missionário, que desenvolveu os artigos 26º a 28º da Concordata.”

Estas críticas e apreciação global foram retomadas na exposição de motivos da Proposta de Lei da Liberdade Religiosa, de 24 de abril de 1999, assinada pelo primeiro-ministro António Guterres e pelos ministros Vera Jardim, Jaime Gama e Sousa Franco. Embora diverjam do encómio incondicional da Concordata de 1940 no preâmbulo da de 2004, o facto é que nunca foram seriamente contestadas, coincidindo as críticas com as de Jorge Miranda, o jurista a quem a Comissão Episcopal pedira parecer sobre o Anteprojecto. Penso que são elas que verdadeiramente explicam que a Conferência Episcopal, em comunicado de 9 de fevereiro de 2000, dois meses antes da resolução n.º 39/2000 da Assembleia da República, tenha concordado com o início do processo de Revisão da Concordata.

6. A nova Concordata não só eliminou todas as inconstitucionalidades da anterior como visou respeitar o princípio da igualdade, tendo em vista o regime estabelecido genericamente na Lei da Liberdade Religiosa para as igrejas e comunidades religiosas, incluindo as radicadas no país, tal como a Igreja Católica. Isso é particularmente evidente quanto ao regime de impostos e benefícios fiscais que prevê. Além da compatibilização com a Constituição e do alinhamento igualitário pela Lei da Liberdade Religiosa, a nova Concordata deu forma concordatária a regimes legais anteriores, sem os alterar, no que respeita à Universidade Católica e aos feriados religiosos nacionais e instituiu uma comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português e uma comissão paritária.

II – A legislação complementar da Lei da Liberdade Religiosa e da Concordata

7. A execução da Lei da Liberdade Religiosa estava dependente, em aspectos essenciais, como o do estatuto das igrejas e comunidades religiosas, de legislação complementar sobre o registo das pessoas colectivas e sobre a Comissão da Liberdade Religiosa, que deveria estar pronta em 60 dias, mas que só o esteve passados 2 anos, com o Decreto-lei n.º 134/2003 de 28 de junho, sobre o registo, e com o Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de dezembro, sobre a Comissão. A Comissão foi nomeada por despacho de 12 de fevereiro de 2004, tomou posse a 17 de março e teve a sua primeira reunião a 11 de maio. Sete dias depois, a 18 de maio de 2004, era assinada a nova Concordata. O atraso na execução da Lei da Liberdade Religiosa acabou por ter o bom efeito de contribuir para que a legislação complementar da Lei e da Concordata fosse preparada e criada como devia racionalmente ser, como legislação geral da liberdade religiosa. Assim os decretos-leis n.º 251/2009 de 23 de setembro, sobre a assistência religiosa nas Forças Armadas e nas forças de segurança, n.º 252/2009, sobre a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais e n.º 253/2009, sobre a assistência espiritual e religiosa nos hospitais e outros estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, só foram decretados depois de consulta da Santa Sé e de ouvidas a Conferência Episcopal Portuguesa, a Comissão Paritária, prevista no artigo 29.º da Concordata, e a Comissão da Liberdade Religiosa.

Até 1 de dezembro de 2003, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 134/ 2003 sobre o registo das pessoas colectivas religiosas, todas as pessoas colectivas com fins religiosos não católicas eram associações civis, além das três confissões religiosas que tinham conseguido constituir-se já depois de 25 de abril de 1974 ao abrigo da anterior Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 4/71). Do correspondente registo da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça constavam 597 pessoas colectivas. Todas tiveram um prazo de três anos para requerer

a sua conversão em pessoa colectiva religiosa, verificando-se o preenchimento dos requisitos previstos na Lei da Liberdade Religiosa (artigo 20.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 134/2003). Em consequência, teve lugar uma completa reestruturação jurídica de todas as igrejas ou comunidades religiosas não católicas existentes em Portugal. Neste processo, a Comissão da Liberdade Religiosa teve um papel fundamental, pois coube-lhe emitir pareceres sobre todos os pedidos de radicação no país de igrejas ou comunidades religiosas e ainda os pareceres sobre a inscrição de igrejas ou comunidades religiosas que lhe forem requeridos pelo serviço do registo. Como resultado deste notável trabalho de cooperação, consideraram-se radicadas no País, até fim de 2010, 45 das igrejas e comunidades religiosas inscritas e outras 45 nos dez anos seguintes (90 até hoje).

III – O estatuto das igrejas e comunidades religiosas

8. Quanto ao estatuto das igrejas e comunidades religiosas, há que harmonizar dois princípios constitucionais. Por um lado, a liberdade de organização das igrejas e outras comunidades religiosas, que é um poder de autonomia, leva a admitir a diversidade de estatuto entre elas, mesmo em pontos fundamentais ou estruturantes, como sejam a aquisição da personalidade colectiva, o reconhecimento pelo Estado do carácter religioso e da existência comunitária, ou ainda a colaboração com este ou o subsídio da parte deste. Por outro lado, a igualdade religiosa é um direito, não só dos indivíduos, como das comunidades religiosas. Desigualdades de estatuto jurídico das comunidades religiosas só são de admitir quando qualquer estatuto previsto na lei for igualmente acessível para qualquer comunidade religiosa. É esta a solução em que se baseia o direito alemão na matéria, e que inspirou a nossa Lei, embora com uma importante diferença, como veremos.

A Lei portuguesa prevê quatro possíveis estatutos, que dependem da realidade social e da autonomia das pessoas.

Qualquer pessoa tem o direito de se reunir e de se associar com outras para fins religiosos (artigo 8, alínea f) da Lei) e de constituir uma comunidade religiosa ou de se integrar numa tal. A Lei define comunidade religiosa como uma comunidade social organizada e duradoura em que os crentes podem realizar todos os fins religiosos que lhe são propostos pela respectiva confissão (artigo 20.º). Uma tal comunidade não precisa da personalidade jurídica nem da aprovação ou reconhecimento das autoridades para usufruir de todos os direitos colectivos da liberdade religiosa (artigos 22.º, 23.º, 27.º, 29.º 30.º), exceto os que pressupõem a personalidade jurídica (artigo 195.º, n.º 1 do Código Civil). É o primeiro estatuto.

O mesmo grupo de pessoas tem também o direito de criar uma associação com fins religiosos como pessoa colectiva segundo o regime geral das associações do Código Civil. Essa associação tem todos os direitos colectivos da liberdade religiosa como anteriormente, mais os que pressupõem a personalidade jurídica. Não goza, porém do reconhecimento público do seu carácter religioso e pode ter que o provar para exercer aqueles direitos perante terceiros ou perante o Estado. Tem, porém a garantia do recurso aos tribunais para os efectivar. É o segundo estatuto, em que se manterão as associações ainda inscritas no registo de confissões religiosas e associações religiosas não católicas do Ministério da Justiça que não se converterem até 1 de dezembro de 2006 em uma pessoa colectiva religiosa (artigos 63.º da Lei e 20.º do Decreto-Lei n.º 134/2003 de 28 de Junho).

As igrejas e comunidades religiosas que façam prova da sua existência em Portugal, em especial da presença social organizada, prática religiosa e duração em Portugal, e ainda dos princípios gerais da doutrina e da descrição geral da prática religiosa e dos actos do culto e, em especial, dos direitos e deveres dos crentes para com a igreja ou comunidade religiosa e da sua organização interna, incluindo os bens ou serviços que integram ou deverão integrar o património, podem adquirir o estatuto de pessoas colectivas religiosas, inscrevendo-se no respectivo registo (artigos 33.º a 36.º da Lei). Gozam então do reconhecimento público dessa qualidade e dos direitos correspondentes.

Em especial, beneficiam das isenções de impostos descritas nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 32.º da Lei e da parcial dedução à colecta dos donativos prevista no n.º 3, podem, em certas condições, ministrar ensino religioso nas escolas públicas do ensino básico e do ensino secundário (artigo 24.º) e participar em tempos de emissão religiosa nos serviços públicos de televisão e de radiodifusão (artigo 25.º) e têm o direito de ser ouvidas quanto às decisões relativas à afectação de espaço a fins religiosos em instrumentos de planeamento territorial (artigo 28.º). É o terceiro estatuto.

As igrejas e comunidades religiosas que demonstrem garantia de duração, em vista do número de crentes e da história da sua existência em Portugal, e tenham pelo menos 30 anos de presença organizada no País, salvo se se tratar de igreja ou comunidade religiosa fundada no estrangeiro há mais de 60 anos, têm o direito de serem consideradas radicadas no país (artigo 37.º). Este quarto estatuto permite formas de colaboração com o Estado que caracterizam o regime jurídico da Igreja Católica e que, não sendo consequência necessária da liberdade religiosa, são compatíveis com ela e se tornam mesmo uma exigência constitucional por força do princípio da igualdade, dado aquele regime. Abre-se assim a possibilidade da celebração de casamentos civis com forma religiosa (artigo 19.º), da participação na Comissão do Tempo de Emissão das Confissões Religiosas (artigo 25.º n.º 3) e na Comissão da Liberdade Religiosa (artigo 56.º, n.º 1, alínea a)), da celebração de acordos com o Estado (capítulo V da Lei) e da consignação de uma parte, por indicação dos contribuintes, do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que estes pagam - calculada em função dos benefícios fiscais da Igreja Católica, que se pretendem igualizar - (artigo 32.º, n.ºs 4 a 7) ou, em alternativa desta consignação, da restituição do IVA, enquanto esta vigorar para a Igreja Católica (artigo 65.º).

9. As principais dificuldades interpretativas dos pareceres da Comissão da Liberdade Religiosa em matéria da inscrição e radicação de igrejas e outras comunidades religiosas, segundo o Dr. André Folque, são relativas aos próprios conceitos de "igreja" e de "comunidade religiosa". Sobre isto continuo a pensar o que disse no Relatório da Comissão de Reforma e foi reproduzido na primeira proposta e no projecto da Lei. Titulares dos direitos colectivos de liberdade religiosa são "as igrejas e as outras comunidades religiosas", como reconhece a Constituição (artigo 41.º, n.º 3), e ainda as pessoas colectivas por elas criadas. As igrejas são aquelas comunidades religiosas que a si mesmas se designam desse modo, sendo juridicamente insustentável um conceito teológico de igreja que reduza as igrejas às "igrejas de Deus" ou cristãs, ou em última análise, à única igreja "católica". O conceito de confissão é usado na lei (cfr. os artigos 7.º, alíneas g), h),i), 13, n.º 1 e 3, q9.º, 20.º, corpo do artigo e n.º 1, 21, n.º 2, 22.º, alíneas c) e d) g), 23.º, n.º 1 e 2, 24.º, n.º 1 e 2), a exemplo da Constituição (artigo 41.º, n.º 4), para designar os crentes da mesma fé, ou credo ou o próprio conteúdo da crença religiosa que se confessa ou professa. No seu uso actual, a palavra "confissão" designa frequentemente os crentes de várias igrejas ou comunidades religiosas - por exemplo, "confissão evangélica" designa o conjunto de igrejas que se reconhecem mutuamente como professando a mesma fé evangélica¹³. A cada igreja ou comunidade religiosa compete definir a sua confissão e a sua identidade confessional no confronto com outras confissões, podendo fazê-lo considerando para certos efeitos relevantes diferenças que considera irrelevantes para outros efeitos (o que foi considerado no regime do ensino religioso nas escolas públicas - artigo 28.º - e dos tempos de emissão religiosa - artigo 24.º). Como os direitos colectivos de liberdade religiosa se baseiam na liberdade religiosa dos indivíduos que integram as igrejas ou comunidades religiosas, a definição juridicamente relevante da confissão depende destas últimas e não ao invés.

As igrejas e as demais comunidades religiosas que não se designam como igrejas são definidas como comunidades sociais organizadas e duradouras em que os crentes podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva confissão¹⁴. É difícil conceber uma comunidade social que preencha estes requisitos e que não seja constituída por, pelo menos, algumas famílias. Excluem-se associações temporárias de pessoas para fins religiosos - por exemplo, uma peregrinação ou uma espera do apocalipse - e associações mesmo duradouras de pessoas que não tenham como objecto realizar todos os fins religiosos

¹³ Cfr. os artigos "Kirche", "Konfession", "Religion" em Handbuch religionswissenschaftlicher Grundbegriffe, ed. Herbert Cancik et al., Stuttgart, Kohlhammer, 1988 ss.

¹⁴ Cfr. Axel v.Campenhausen, "New and Small Religious Communities in Germany", European Consortium for Church-State Research, New Religious Movements and the Law in the European Union, Milano, Giuffrè, 1998,p.169.



propostos à generalidade dos seus crentes pela confissão que professem – por exemplo, uma simples congregação religiosa. Mais claramente ainda se excluem associações que visam realizar apenas alguns dos deveres religiosos dos seus membros, sobretudo em domínios que não são especificamente religiosos, como a beneficência e a educação.

A distinção entre fins religiosos e não religiosos e entre as correspondentes actividades (artigo 20.º; cfr. o artigo 26.º e os artigos 30.º e 31.º) é imposta pelo princípio da igualdade, segundo critérios constitucionais e legais. Fica imprejudicada a autonomia de definição confessional dos fins religiosos, incluindo os obrigatórios. A distinção dos respectivos regimes jurídicos já estava consagrada no nosso direito, nomeadamente na Concordata (artigo IV, quanto ao carácter não religioso dos fins de assistência e beneficência, artigo XX, quanto às escolas particulares da Igreja) e na Lei n.º 417 (bases XIV, n.º 1 e XVI, n.º 3, quanto às mesmas matérias). Trata-se de um princípio estruturante, a que convém dar formulação genérica, como na actual concordata italiana (Acordo de 18 de fevereiro de 1984, n.º 7, 3)) e no *disegno di legge* de 1997, artigos 23 e 24.

André Folque, Membro da Comissão da Liberdade Religiosa e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

1. Após a instalação, impunha-se, de imediato, à *Comissão da Liberdade Religiosa* levar a cabo a apreciação de centenas pedidos de reconversão, ou seja, de novação do título de inscrição das associações religiosas que se encontravam registadas nos governos civis ou na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

A tarefa revelou-se árdua e consumiu um esforço apreciável dos membros e do presidente, mas revelou-se gratificante, uma vez que veio a ser concluída entre a CLR e o RNPC em relativamente pouco tempo.

Em simultâneo, eram atestadas várias radicações: a da Aliança Evangélica Portuguesa, da Comunidade Israelita de Lisboa e da Comunidade Islâmica de Lisboa.

A CLR foi chamada a pronunciar-se acerca dos atos legislativos que urgia fazer publicar, de modo a conferir exequibilidade plena a certas normas da LLR:

— Alterações ao Código de Registo Civil de modo a conformá-lo com o novo casamento civil em forma religiosa;

— Assistência espiritual e religiosa nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (Decreto-Lei n.º253/2009, de 23 de setembro);

— Assistência espiritual e religiosa nas Forças Armadas (Decreto-Lei n.º251/2009, de 23 de setembro);

— Assistência espiritual e religiosa nos estabelecimentos prisionais Decreto-Lei n.º252/2009, de 23 de setembro).

No caso da assistência em hospitais, o parecer da CLR terá sido determinante para afastar um regime formalmente igualitário e que deixaria de fora os particularismos da assistência religiosa católica e ortodoxa: a administração de sacramentos, reservada a certos ministros ordenados; a necessidade de recolhimento da presença real eucarística; a importância da ornamentação dos locais de culto.

Um outro ponto em que a CLR fez ouvir o seu entendimento diz respeito à qualificação da assistência prestada como espiritual e religiosa. Trata-se de afirmar que não há uma dicotomia entre assistência espiritual e assistência religiosa. A assistência espiritual não é garantida fora de um enquadramento religioso.

Sabemos que o panorama está longe de ser ótimo: em muitos hospitais é dificultado o acesso dos assistentes aos serviços de urgência, por se entender que a condição de utente pressupõe o internamento e, por outro lado, a prestação de informações acerca da assistência prestada aos doentes internados e aos seus familiares é, por vezes, relegada para a afixação de um cartaz que, entre tantos outros, povoam os átrios e corredores hospitalares. Aqui, há, ainda um caminho a percorrer, de modo a que o utente, ao ser admitido numa enfermaria, tome conhecimento das prestações a que tem direito a título de assistência espiritual e religiosa. Contudo, o estado geral é francamente melhor, sobretudo se olharmos para o declínio das reclamações contra os impedimentos levantados aos ministros de culto não católicos e que eram condicionados ao horário comum das visitas.

As prisões e os quartelamentos militares continuam a levantar problemas e justificado iniciativas várias da CLR junto dos sucessivos ministros da Justiça e da Defesa Nacional. Aos condicionalismos de segurança, impostos de modo diferente, em ambos os casos, acresceram as contingências da pandemia que vivemos. Algo que contribuiu para atrasar o necessário afinamento de agulhas. Com efeito, importa que os direitos e garantias consagrados na lei não venham, depois, a ser obliterados por manuais de procedimentos, por ofícios-circulares ou por orientações determinadas de forma demasiado casuística.



2. Se na conciliação dos dias consagrados com o trabalho a jurisprudência prestou um inestimável contributo à liberdade religiosa, há aspetos sensíveis que continuam a carecer de intervenção legislativa.

Refiro-me, principalmente, às questões controvertidas de natureza urbanística, em especial a uma adequada harmonização da disciplina das autorizações de utilização com a dificuldade de algumas comunidades religiosas encontrarem locais de culto.

Está por discutir o papel da eficácia horizontal da liberdade religiosa seja em relação aos títulos constitutivos de propriedade horizontal, seja em relação aos usos fixados em operações de loteamento. Estou a pensar em casos, não isolados, de as comunidades religiosas verem impossibilitada a utilização de edifícios ou suas frações como locais de culto por via de restrições deixadas ao arbítrio das assembleias de condóminos e dos títulos constitutivos que impedem a vizinhança de comunidades religiosas, porque conotadas com fatores de perturbação e de intromissão, até mesmo, confessadamente, por receio de desvalorização imobiliária.

O problema agrava-se com a sustentação que as autoridades municipais concedem a condomínios e loteadores, transpondo para a condição de interesse público aquilo que as partes livremente estipulam e inscrevem nos títulos constitutivos.

A redação do artigo 29.º da LLR concede porventura um excessivo peso ao acordo do proprietário e sobretudo da assembleia de condóminos, uma vez que as autorizações municipais de utilização são frequentemente vagas (serviços, terciário, loja).

A jurisprudência dos tribunais administrativos, sem poder desviar-se do elemento literal, confronta-se com uma frequentíssima hostilidade das assembleias de condomínio para com a vizinhança de comunidades religiosas. Invocam, em especial, os receios de perturbação ambiental.

Nestes 20 anos, multiplicaram-se os estudos científicos na área das religiões. Permitam-me uma nota especial à produção nas ciências jurídicas de numerosas dissertações de mestrado, algumas de doutoramento, e ao assinalável volume de monografias e artigos em periódicos dedicados a questões concretas de liberdade religiosa, desde o comentário jurisprudencial ao acompanhamento das evoluções legislativas ocorridas nos ordenamentos jurídicos que nos são mais próximos.

Continua a faltar uma disciplina de direito eclesiástico ou de direito das religiões no *curriculum* académico das licenciaturas em direito, contrariamente à tradição espanhola e alemã, mas a oferta de seminários, jornadas científicas e colóquios conheceu uma expressão bastante significativa.

Creio que as várias edições do Prémio Liberdade Religiosa representaram um importante incentivo.

3. Por sua iniciativa, a CLR adjudicou um estudo sobre o panorama religioso em Portugal e empreendeu um levantamento e análise crítica da Religião nos Manuais Escolares.

Este trabalho revelou-se particularmente interessante, pois veio trazer à luz do dia um estado preocupante de iliteracia escolar acerca das religiões, em geral, relegadas para o ensino da História Medieval e com afloramentos pontuais e bizarros nos programas de Língua Portuguesa.

Chegou a ser proposto um módulo sobre as Religiões na Sociedade que obteve acolhimento da então Ministra da Educação sobretudo por valorar positivamente o conhecimento das religiões como chave cultural e como condição de respeito pelas comunidades religiosas: maioritárias e minoritárias.

Infelizmente, o projeto soçobrou lentamente, após algumas reuniões no Ministério da Educação.



Tal percepção de um desconhecimento profundo e generalizado quer das religiões quer do que significam para o desenvolvimento da personalidade dos crentes bate certo com a leitura que a CLR tem vindo a fazer das reclamações e protestos que lhe chegam contra a expressão religiosa no espaço público.

Se há 20 anos, as objeções tinham por alvo o tratamento privilegiado que se dizia ser dado à Igreja Católica e às suas organizações, hoje, é uma reivindicação do espaço público como interdito à presença religiosa, numa leitura absolutista do princípio da separação entre o Estado e as igrejas, fundada numa pré-compreensão equívoca de que Portugal enveredou por um laicismo ativo que relega a expressão religiosa para a esfera da vida privada e familiar.

Se há 20 anos, como avisadamente propunha JORGE MIRANDA, a liberdade religiosa não devia construir-se pela redução dos direitos e garantias dos católicos, antes reclamando uma sua extensão a outras comunidades, hoje, as ameaças à liberdade religiosa, entre nós, não atingem apenas as minorias confessionais nem é tanto a igual consideração pelas diversas comunidades que está em causa.

Com uma agravante. A representação das confissões minoritárias é projetada sobre estereótipos obsoletos retirados da compreensão da religião maioritária. Um simples exemplo. Em muitos tribunais, escolas, redações de jornais, católicos e protestantes distinguem-se apenas pelo celibato dos padres. Judeus e muçulmanos são vistos como membros de igrejas sem um papa com quem dialogar e subsiste a conotação étnica e nacional que tanto prejudica a sua identificação como portugueses. Um pouco o preconceito britânico contra o irlandês católico que trairia a Coroa e o Parlamento, a pretexto da obediência a uma potência estrangeira: a Santa Sé.

A iliteracia artística e científica é, provavelmente, de igual magnitude, mas a iliteracia religiosa fomenta modos particularmente veementes, para não dizer agressivos, de intolerância.

A religião não favorece o progresso nem possui utilidade pública. Como tal, a sua presença no espaço público é fruto da manipulação que exerce sobre as consciências vulneráveis de alguma classe política. É este o ar dos tempos.

A CLR tem dado por assente que o proselitismo ateu não é protegido pela liberdade religiosa. Uma coisa é cada pessoa poder abandonar a prática religiosa e deixar de professar qualquer religião, tornando-se indiferente, agnóstico ou ateu. A partir deste ponto, toda a atividade proselitista contrária às religiões e à liberdade religiosa não conhece outra proteção senão a que lhe concedem a liberdade de expressão do pensamento, a liberdade de imprensa, a liberdade de criação cultural, mas não a liberdade religiosa.

Muitas outras dimensões da vida humana em comunidade manifestam-se de modo plural no espaço público sem que tal animosidade assuma contornos idênticos. A CLR tem, por vezes, colhido exemplos interessantes, como termo de comparação na vida artística e cultural, no desporto ou em tantas atividades de lazer praticadas individual ou coletivamente. O facto de o Estado criar condições para a sua promoção não tem de importar um abandono da neutralidade do ponto de vista estético ou cultural.

A criação artística presta-se a bons exemplos, uma vez que também neste domínio encontramos expressões minoritárias e outras que colhem a preferência do grande público, sem prejuízo, todavia, de haver quem se considere absolutamente alheio a toda e qualquer forma de criação musical, escultórica ou literária. E o mesmo se pode dizer da investigação científica e do papel que ao Estado compete no seu desenvolvimento, mesmo em relação a projetos sem uma utilidade aplicativa imediata à vista.

4. A atividade que compromete a maior parte do tempo e disponibilidade da CLR é, sem dúvida, a emissão de pareceres a pedido do RNPC.

Nestes 16 anos, diria que dos 570 pareceres que a CLR elaborou, cerca de 500 dizem respeito à inscrição de pessoas coletivas religiosas.

A questão que eu diria mais frequentemente controvertida é a da **presença social organizada**.

A Comissão tem hoje diante de si um panorama religioso da sociedade portuguesa bastante diferente do que aquele que começou por encontrar numa fase inicial.

Os fluxos migratórios oriundos do Brasil trouxeram consigo um crescimento disperso e muito heterogéneo de pequenas comunidades evangélicas e, a uma escala menor, de comunidades praticantes de cultos afro-ameríndios: umbanda, candomblé, por vezes, em manifestações de sincretismo com movimentos espíritas *kardecianos* e até com algumas matrizes católicas.

A ortodoxia tem vindo a perder expressão no número de pedidos de inscrição. Creio que por duas razões: primeiro, a sedimentação das comunidades nacionais (russas, romenas, búlgaras, ucranianas) beneficiando de algum conforto prestado pelas autoridades diplomáticas e consulares; por outro lado, o regresso de muitos imigrantes do leste europeu aos seus países de origem.

A **presença social organizada**, no entender da Comissão, mais do que satisfazer aos requisitos legais de constituição como associações, pretende aferir algo que permita auspiciar um outro requisito a avaliar quando da radicação. Refiro-me à garantia de duração.

Embora com divergências pontuais, a Comissão firmou o entendimento segundo o qual a inscrição como pessoa coletiva religiosa não é consequência automática da constituição de uma associação privada de fins religiosos. Não raro, a Comissão tem dado parecer negativo à inscrição de requerentes que, apesar de constituídos, ainda se encontram numa fase embrionária. Da presença social organizada é importante que faça parte uma retrospectiva acerca da consciência que a comunidade tem de si no mundo para que possa refletir aquilo que tem em vista ser.

Em conformidade, temos reconhecido serem suficientes presenças sociais organizadas que precederam a constituição formal das entidades requerentes. Por outras palavras, a Comissão tem entendido de modo muito constante que a presença social organizada pode e deve preceder a constituição da requerente, designadamente a constituição de uma associação.

A valoração dos indícios da presença social organizada nem sempre é desprovida de complexidade.

Surgem requerimentos que nos indicam um número muito pequeno de membros. Não raro, pouco acima da escala familiar.

A demonstração de um título contratual de comodato ou de arrendamento e a exibição de quitação de pagamento regular de energia elétrica e água ajudam significativamente a captar a estabilidade da igreja ou comunidade, mas não há uma expressão quantitativa mínima, ao contrário do que se dispunha na Lei n.º 4/71.

A opção do legislador — a meu ver, correta — foi a de criar um conceito indeterminado que permita à Comissão ter em linha de conta variáveis demográficas e geográficas. Uma comunidade de dez pessoas, em certas localidades, pode bastar para reconhecer uma presença social, mas é demasiado escassa nos grandes meios urbanos. A tradição histórica, ainda que em outras latitudes, pode confortar uma menor presença social entre nós para poder considerá-la organizada.

A distinção entre associações privadas de fins religiosos, pessoas coletivas religiosas e igrejas e comunidades religiosas radicadas mostrou-se muito conveniente e sensata. Se a liberdade religiosa é amplamente reconhecida a todas, o certo é que a confirmação de certos requisitos ao longo do tempo permite ao Estado estabelecer modos mais intensos de cooperação.

Assim, dispõe-se no artigo 37.º:

«Artigo 37.º

(Igrejas e comunidades religiosas radicadas no País)

1 – Consideram-se radicadas no País as igrejas e comunidades religiosas inscritas com garantia de duração, sendo a qualificação atestada pelo membro do Governo competente em razão da matéria, em vista do número de crentes e da história da sua existência em Portugal, depois de ouvir a Comissão da Liberdade Religiosa.

2 – O atestado não poderá ser requerido antes de 30 anos de presença social organizada no País, salvo se se tratar de igreja ou comunidade religiosa fundada no estrangeiro há mais de 60 anos. O atestado é averbado no registo.

3 – O requerimento do atestado será instruído com a prova dos factos que o fundamentam, aplicando-se o disposto no artigo 38.º.

A radicação obedece, em primeiro lugar, a um pressuposto temporal: 30 anos de presença social organizada no País, salvo se se tratar de igreja ou comunidade religiosa fundada no estrangeiro há mais de 60 anos. Tem entendido a CLR que os 60 anos no estrangeiro não se confundem com o tempo da formação doutrinária. Assim, por exemplo, não basta a uma comunidade budista invocar os milhares de anos decorridos desde que o *Príncipe Sidarta Gautama* difundiu o seu ensinamento espiritual. O que está em causa é a origem de uma determinada comunidade como instituição diferenciada de outras com quem partilha as mesmas convicções e práticas religiosas, mas que entendeu, a dado momento, adquirir uma vida comunitária própria.

Tal pressuposto é, ao mesmo tempo, um elemento a ponderar no preenchimento do conceito indeterminado de garantia de duração. Aquilo que o legislador teve em vista, há 20 anos, foi circunscrever a radicação a igrejas e comunidades religiosas que não se esgotem numa geração, que manifestem permanência e estabilidade, como é próprio das instituições.

O número de crentes é outro critério deixado em aberto, o que permite atestar a radicação de comunidades muito reduzidas, mas que se afirmam apenas localmente.

Temos, por fim, o requisito da história da sua existência em Portugal, o qual não deve esgotar-se no cumprimento da meta dos 30 anos, nem numa simples confirmação da presença social organizada. A igreja ou comunidade religiosa que requer atestado de radicação deve estar em condições de olhar o seu passado em retrospectiva e sistematizar os dados que marcam o seu percurso.

O legislador português trilhou um caminho muito diferente do italiano e do espanhol, ao reservarem o tratamento qualificado de igrejas e comunidades religiosas a um conjunto muito restrito: o das grandes minorias religiosas.

Só com estas o Estado firma acordos ou entendimentos, permanecendo as demais num estatuto que pouco vai além daquele que nós consideramos próprio das simples associações privadas de fins religiosos.

A tal ponto que, em 2015, a legislação espanhola conheceu uma importante mudança em que, assumidamente reconhece a valia do modelo português.

Esse passo foi dado com a publicação do Real Decreto 593/2015, de 3 de julho, pelo qual se regula a declaração de notória implantação (notório arraigo) das confissões religiosas.

Ao fim de 35 anos, a declaração limitara-se a um conjunto muito reduzido. Após a declaração de notória implantação do Protestantismo (1984), do Judaísmo (1984) e do Islão (1989) e a assinatura dos Acordos de Cooperação com a Federação de Entidades Religiosas Evangélicas de Espanha, a Federação de Comunidades Israelitas de Espanha e a Comissão Islâmica de Espanha, aprovados em 10 de novembro de 1992, declarou-se a notória implantação da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (2003), da Igreja das Testemunhas de Jeová (2006), do Budismo (2007) e da Ortodoxia (2010).

Este modelo, no tanto, continua a deixar uma margem muito escassa a comunidades que não pertençam às organizações consideradas legítimas representantes das respetivas denominações religiosas.

Se os requisitos continuam apertados, a verdade é que, anteriormente, a doutrina verberava de modo muito incisivo a completa discricionariedade, ou seja, vinculada apenas pelo fim.

Por outro lado, a declaração era pouco mais do que o prelúdio das negociações para assinar um acordo de cooperação com Estado.

Vejamos os requisitos em que hoje assenta a qualificação.

Artigo 3. **Requisitos.**

Para a declaração de «notório arraigo en España» a que se refere o artigo 7.1 da Lei Orgânica 7/1980, de 5 de julho, as igrejas, confissões ou comunidades religiosas deverão reunir os requisitos seguintes:

- a) Encontrarem-se inscritas no Registo de Entidades Religiosas há 30 anos, a menos que a entidade ateste um reconhecimento no estrangeiro de, pelo menos, 60 de antiguidade e se ache inscrita no citado Registo ao longo de 15 anos.
- b) Dar crédito da sua presença em, pelo menos, 10 comunidades autónomas e/ou cidades de Ceuta y Melilha.
- c) Dispor de 100 inscrições ou anotações no Registo de Entidades Religiosas, entre entes suscetíveis de inscrição e lugares de culto, ou um número inferior quando se trate de entidades ou lugares de culto de especial relevância pela sua atividade e número de membros.
- d) Contar com uma estrutura e representação adequada e suficiente para a sua organização para efeitos da declaração de «notório arraigo».
- e) Dar crédito da sua presença e participação ativa na sociedade espanhola»

Note-se, porém, que se a comunidade fizer parte de uma federação, só esta pode requerer tal estatuto, segundo se dispõe no artigo 4-2.

O Real Decreto prevê, de igual modo, a perda da qualificação obtida, designadamente por modificação substancial dos pressupostos em que assentara a declaração (artigo 7).

Como sabemos, a nossa lei deixou para os acordos aspetos complementares da liberdade religiosa e que sejam de interesse comum (cf. artigos 45.º e seguintes). O acordo, contrariamente ao que ocorre em Espanha ou em Itália, já assenta numa amplíssima base que é a própria Lei da Liberdade Religiosa, pelo que só se justifica para o tratamento de questões pontuais, de especificidades de certa confissão ou igreja que não sejam adequadamente cuidadas pela lei geral.



Até hoje foi apenas proposto um acordo e a CLR entendeu devolvê-lo à requerente, precisamente para nele fazer refletir aquilo que de particular e especial continuasse a carecer de regulamentação. Assim, por exemplo, uma réplica da Concordata com a Santa Sé não faria sentido, uma vez que este tratado, naquilo que o diferencia do conteúdo da LLR, é satisfazer aos atributos da fé católica e da sua organização eclesial.

Controvertida, de igual modo, é a questão dos **fins religiosos**. O legislador optou por não consignar nenhuma disposição que exclua, à partida, os grupos dedicados a fenómenos parapsicológicos, à adivinhação ou, de qualquer sorte, «relacionadas com os fenómenos metapsíquicos ou parapsíquicos», como fazia a Lei n.º 4/71, na Base VIII-2. Tão-pouco as coletividades de reflexão puramente filosófica ou humanista, como se prevê no direito espanhol e no direito italiano.

Em todo o caso, a CLR tem entendido de modo muito constante que estes, por si, não constituem fins religiosos. Todavia, o sincretismo de tais atividades com práticas aparentemente rituais leva, muitas vezes, a conceder o benefício da dúvida e uma presunção favorável à liberdade religiosa.

Chegou-nos, há não muitos anos, um novo desafio e que se prende com a autenticidade dos fins religiosos. O chamado pastafarianismo ou Igreja do Monstro do Espaguete Voador tem como propósito, desde 2005, parodiar a proteção pública concedida às religiões, criando uma doutrina assumidamente bizarra e desprovida de convicções pessoais.

A seu respeito pode ler-se na Wikipédia:

«Embora a presente religião tenha atrelada às suas origens um notório teor satírico, é importante a perceção de que essa constitui uma religião plenamente válida, equiparável a qualquer outra, sendo e devendo ser reconhecida e tratada com tal. Nela encontram-se as mesmas características marcantes e determinantes de qualquer outra religião: um conjunto estruturado de crenças, ritos, tomo sagrado, milhares de seguidores ao redor do globo, e outros mais. Nestes termos, não deve perante a lei - pelo menos em estados laicos - sofrer discriminação alguma, gozando no Brasil, em acordo com os preceitos constitucionais, inclusive da isenção de impostos relativos ao imposto predial associado aos seus locais de reuniões».

E, mais ainda. Na Nova Zelândia, foi-lhe reconhecida autoridade pública para celebrar casamentos. Na mesma fonte, pode ler-se:

«A *Igreja do Monstro do Espaguete Voador* foi reconhecida oficialmente na Nova Zelândia em dezembro de 2015, o que implica a autorização para celebrar casamentos.

Karen Martyn foi ordenada “Ministeroni”, ou seja, celebrante da igreja encarregada de realizar os matrimônios.

Afirma que a *Igreja do Monstro do Espaguete Voador* oferece aos seus adeptos as mesmas oportunidades que as outras religiões e negou que seja uma religião satírica. “Formamos uma comunidade. Compartilhamos valores e queremos pertencer a algo, é a natureza humana”.

A “Ministeroni” reconheceu, no entanto, que o humor forma parte da igreja, que entre outras coisas sustenta que no paraíso existe um vulcão de cerveja e que no inferno a cerveja está quente e sem gás.

O Deus venerado pelos fiéis “tem um monte de membros em forma de espaguetes com duas almôndegas de carne e dois olhos”, segundo o site da igreja.

“Acreditamos que devemos rir de nós mesmos e rir de todos”, sustenta Martyn.

“Nada é sagrado. Não há dogma. Temos nossas crenças, mas reconhecemos que é possível duvidar



de todas as crenças”, acrescenta.

As massas são “o principal alimento santo” dos fiéis da igreja e o escorredor seu chapéu tradicional.

A igreja nasceu nos Estados Unidos para se opor à difusão nas escolas da hipótese do Design Inteligente, uma teoria impulsionada pelos religiosos e conservadores sob a presidência de George W. Bush, situada no mesmo plano que a teoria da evolução.

Desde então se desenvolveu e se implantou em diversos países.»

Aquilo em que a CLR assentou, não muito depois de iniciar a sua atividade, é que não é possível identificar fins religiosos a partir de uma definição, de um conceito, a menos que sejam de tal modo vagos que não se prestem à função que lhes competiria.

Por outro lado, no entanto, tem considerado fundamental discernir uma certa congruência no conteúdo doutrinário e na prática religiosa, de modo a que propósitos de fraude, tanto quanto possível, fiquem à porta.

Não se trata de uma averiguação teológica ou de uma investigação acerca da conformidade com os traços identitários da religião professada — por isso, diante da Lei não há seitas, nem heresias — mas trata-se de uma observação que procura nos elementos fornecidos verificar se a entidade requerente está em condições de satisfazer aos crentes todos os fins religiosos propostos e, sobretudo, se a relação entre a comunidade e os seus membros é uma relação de fé. Como crente e não como utente, cliente ou qualquer outra categoria fundada em critérios puramente utilitários.



PAINEL
DIÁLOGO
INTER-RELIGIOSO



Abertura,

Sara Narciso, Representante da Aliança Evangélica Portuguesa

O painel que se segue é da responsabilidade do Grupo de Trabalho de Diálogo Inter-Religioso (GT DIR), em parceria com o Alto Comissariado para as Migrações, que tem sido o grande dinamizador deste GT DIR. Em nome do grupo, queremos agradecer esta oportunidade por estarmos a celebrar este dia, celebramos todos os que estão presentes, todos os que já passaram por aqui, nomeadamente, a presença do Sr. Presidente da República e os que nos acompanham online, através do canal do Youtube do ACM
E por parte do ACM passo, desde já, a palavra à Dra. Cristina Rodrigues.

Cristina Rodrigues (em representação de Sónia Pereira, Alta-Comissária para as Migrações)

Em nome da Sra. Alta Comissária para as Migrações, é com muita alegria que nos associamos à Comissão da Liberdade Religiosa e a todos vós na celebração dos 20 anos da Lei da Liberdade Religiosa, neste dia 22 de junho, dia em que comemoramos o Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso.

Para nós, Alto Comissariado para as Migrações, tem sido um verdadeiro privilégio dinamizar e participar neste Grupo de Trabalho de Diálogo Inter-religioso, um grupo tão heterogéneo, diverso e simultaneamente enriquecedor a todos os níveis.

Para além do vídeo que iremos assistir, preparámos uma publicação digital, com os vários testemunhos das diferentes comunidades religiosas do grupo de trabalho sobre o que tem sido a caminhada nestes últimos 20 anos, entre 2001 e 2021, e nos desafios que entretanto vão surgindo. Esta publicação acabou de ficar disponível no site do ACM.

Sara Narciso, Representante da Aliança Evangélica Portuguesa

Gostávamos de vos apresentar um vídeo que explica, quem somos, o que fazemos, o caminho que temos trilhado juntos até aqui, que espelha o mosaico do diálogo inter-religioso que em Portugal tem funcionado de forma tão saudável.

Tema 1. Impacto da Lei da Liberdade Religiosa nas Comunidades Religiosas **Paulo Sérgio Macedo, Representante da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia**

Permitam-me começar com um pensamento de John Locke, teórico precursor do Estado de Direito e, neste caso, pensador da liberdade e da tolerância.

No seu Segundo Tratado sobre o Governo Civil, Locke registou uma das suas mais famosas afirmações:

“O objetivo da lei não é abolir ou restringir, mas preservar e ampliar a liberdade: pois em todos os estados de seres criados e capazes de leis, onde não há lei, não há liberdade: pois a liberdade é, estar livre de restrições e violência de outros; o que não pode existir, onde não há lei: mas a liberdade não é, como nos dizem, uma liberdade para todo homem fazer o que ele deseja: (pois quem poderia ser livre, quando o humor de qualquer outro homem poderia dominá-lo?), mas a liberdade de dispor, e ordenar como ele julga, a sua pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro da permissão das leis sob as quais ele está, e assim não estar sujeito à vontade arbitrária de outro, mas seguir livremente a sua própria vontade.”

Relembro aqui esta citação não pelo mero interesse intelectual ou abstrato, mas por acreditar que, logo na sua primeira frase, a vemos cumprida em espírito no que é a intenção, o fundamento e a prática da Lei da Liberdade Religiosa em Portugal que aqui celebramos.

Hoje, celebrámo-la com palavras de testemunho, de entidades oficiais civis e eclesiásticas, dos seus impulsionadores, ideólogos e autores, de académicos e observadores.

Mas esta ideia fundamental – a de que a lei serve não para abolir ou restringir a liberdade mas sim preservar e ampliar a liberdade – merece ser referida neste contexto, pois foi isso mesmo que a Lei da Liberdade Religiosa veio concretizar: um maior nivelamento de direitos entre os cidadãos e as comunidades perante a Lei, e, logo, de dignidade perante si e perante os outros, e de liberdade na vivência da fé ou na opção por não ter fé.

Assim, concretizando, a liberdade é preservada e ampliada porque é pela Constituição, pela Lei da Liberdade Religiosa e pelo contexto que elas aportam...

Que ao contrário, de muitos países do mundo, os conversos da Fé Bahá'í adotam e vivem a sua fé sem perseguição e sem discriminação.

Que as famílias muçulmanas podem ver as suas crianças aprender árabe e ser ensinadas sobre o Corão em árabe, defendidas pelo princípio que a educação religiosa pertence às famílias e que as comunidades religiosas têm um papel a cumprir por sua delegação.

Que uma menina de uma família evangélica, em plena pandemia, entra em estado grave num Hospital Distrital, e, face à impossibilidade de os pais entrarem e a verem, é seguida de perto pelo Capelão da sua Igreja, com o apoio da Direção do hospital e da Coordenação de Capelarias, ligando em informação e em assistência a menina e os seus pais.

Que a uma jovem advogada de Lisboa, Adventista do Sétimo Dia, seja autorizada pelo Ministério de Negócios Estrangeiros, a estar só, numa sala, das 10h da manhã e até ao por do Sol do dia de Sábado, aguardando pelo fim do seu dia de observância para realizar o exame de acesso à carreira diplomática. Em igualdade com qualquer outro candidato.

Que um casal Mórmon tenha casado na Capela do Parque das Nações da Igreja de Jesus Cristo e dos Santos dos Últimos Dias, pelo seu Bispo, produzindo a declaração de casamento efeitos civis, apesar e para além da



forma religiosa do casamento, o que não acontecia, até há relativamente poucos anos, na sua Igreja.

Que, mais genericamente, e mostrando o respeito institucional pela Religião e pelas Comunidades, os Ministros do Culto tenham constado das exceções à limitação de circulação e as celebrações religiosas tenham constituído exceção de proibição de eventos em Estado de Emergência.

Não temos disponibilidade, neste contexto e neste momento de celebração, para verificar em que áreas e com que conteúdo poderia esta Lei continuar a preservar e ampliar a liberdade de consciência, culto e religião. Existe, obviamente, um caminho de melhoria e aprofundamento, cujas pistas de trajeto oportunamente as comunidades fazem chegar à Comissão de Liberdade Religiosa.

Mas centremo-nos no contributo maior da Lei para as Comunidades e os cidadãos seus fiéis. Esse foi o cumprimento constitucional da igualdade e da não discriminação perante a Lei, nivelando os direitos de cidadão e comunidades.

Esse seu maior contributo – o de preservar e ampliar a liberdade religiosa por este nivelamento – é, ao mesmo tempo, o seu maior desafio.

Daí que proponha a todos – os que aqui estamos e os que se nos seguirão como construtores deste espaço que é a liberdade religiosa – que nos façamos sempre uma pergunta, em qualquer revisão desta Lei ou na decisão sobre qualquer outro documento ou linha de ação... uma pergunta que nos interpela e nos faz refletir, que conduz à consciente consideração e ao reposicionamento deste princípio como imperativo da dignidade humana e como um direito fundamental:

Essa pergunta é:

- Tal documento ou decisão contribui para preservar e ampliar a liberdade?

A Lei da Liberdade Religiosa respondeu sim a esta questão.

E, por essa razão, nos encontrámos tantos e tão diferentes, unidos hoje na sua celebração.



Tema 2. Assistência Espiritual e Religiosa na Saúde **Pastor Jorge Humberto, Grupo de Trabalho Religiões-Saúde**

Em nome do Grupo de Trabalho Inter-Religioso – Religiões-Saúde, agradeço o generoso convite que nos foi endereçado a darmos o nosso pequeno contributo, no sentido de que este dia seja celebrado com a dignidade que lhe é exigível.

Somos uma sociedade multicultural, multiétnica, e plurireligiosa, por isso mesmo é imperioso respeitar a dignidade de todos e não há dúvida que a Lei da Liberdade Religiosa torna Portugal num País com uma visão de liberdade evoluído e de que muito nos orgulhamos, na medida em que todos se tornam iguais nas suas diferenças perante a lei.

Passados 20 anos e em jeito de balanço, é notória uma alteração significativa no paradigma expressivo da liberdade religiosa em Portugal, mas como em todos percursos de mudança, há sempre coisas que precisam melhorar e com certeza que a evolução da consciência de um Estado de Direito, irá conduzir-nos nessa direção.

A criação do dia da Liberdade religiosa e do Diálogo Inter-religioso, assinala o reconhecimento de que a liberdade religiosa é um elemento fundamental para a existência de uma verdadeira dignidade na condição humana e para a concretização dos direitos humanos. É também uma afirmação inequívoca de que o diálogo é a expressão maior, na luta contra o preconceito e contra a discriminação.

Como consequência do Decreto-lei 253/2009, no qual Estado Português reconhece o direito dos doentes internados a terem assistência espiritual e religiosa, em Dezembro de 2009 a coordenação de capelães hospitalares católicos, na pessoa do Padre José Nuno, convidou para um encontro as várias tradições religiosas presentes em Portugal, com a presença da Dra. Ana Jorge, Ministra da Saúde à época. Foi exatamente na sequência desse encontro ocorrido na Universidade Católica que nasceu o GTIR.

Uma das primeiras actividades dinamizadas pelo GTIR realizou-se no dia 4 de Outubro de 2011, exatamente no espaço em que nos encontramos, com realização de um Simpósio sobre o tema, *Pessoa/Doente, Sociedade/SNS, Laicidade e Religiões*. O referido evento contou com o apoio da Comissão da Liberdade Religiosa e com o Alto Patrocínio do Sr. Presidente da República, Professor Aníbal Cavaco Silva. Nesse simpósio foi apresentado o Manual de Assistência Espiritual Religiosa para o SNS, com o objectivo de fornecer aos profissionais de saúde um recurso de consulta rápida, sobre questões religiosas a ter em consideração na interação com os utentes.

Além de fazer o acompanhamento da implementação da Lei da assistência espiritual e religiosa no SNS, o GTIR tem como principal objectivo alertar o poder político e as administrações hospitalares para a importância da implementação da assistência espiritual e religiosa nos cuidados de Saúde.

Ao longo destes quase 12 anos existência, o GTIR desdobrou-se em várias iniciativas. Foi recebido em duas audiências por sua excelência o Sr. Presidente da República, Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa e também pelo Sr. Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, Dr. Vera Jardim.

Trabalhou várias vezes com a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos e participou em várias ações de formação sobre o acompanhamento espiritual e religioso no contexto hospitalar. Sensibilizou as Administrações Hospitalares para a importância da implementação do SAER, bem como a criação de condições materiais para que a assistência espiritual seja feita de forma digna.



Em 2019, e no âmbito de uma avaliação dos 10 anos da implementação da Lei da Assistência Espiritual Religiosa, o GTIR promoveu alguns encontros de reflexão em vários pontos do país.

É um dado claro que a consciência relativamente à importância do cuidado espiritual e religioso está sedimentada nos profissionais de saúde, até porque as evidências científicas não deixam margens para qualquer dúvida. Mas verificámos que apesar desta consciência e das muitas vontades, a esmagadora maioria dos hospitais ainda não têm um SAER (Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa) a funcionar de acordo com o desenhado no Decreto-Lei. Isto significa que há um longo caminho a percorrer.

O GTIR é um grupo de trabalho heterogéneo, com diferentes cosmovisões resultantes da forma como interpretam e vivem a espiritualidade e a dimensão religiosa. No entanto, o respeito pela pluralidade religiosa, pela dignidade da vida humana, pela dignidade da pessoa diante do sofrimento, pelo desenvolvimento de uma sociedade de misericórdia e de compaixão, e pela inviolabilidade da vida humana, são imperativos comuns que nos unem. Foi em nome destes imperativos que, no dia 16 de maio de 2018, as tradições religiosas em Portugal subscreveram uma declaração conjunta, manifestando a sua total oposição contra a legalização em qualquer das suas formas, seja o suicídio assistido, seja da eutanásia. Reiterámos nessa mesma declaração que os Cuidados Paliativos são uma exigência inadiável, no que tange a uma resposta ética, para cuidar de forma humana quem atravessa a fase final da sua vida.

O GTIR neste momento é muito mais do que um grupo de pessoas que representam diferentes tradições religiosas e que se encontram de forma institucional. Devido ao longo caminho que juntos temos vindo a percorrer, este grupo evoluiu naturalmente para um patamar de um relacionamento fraterno, onde a estima, o respeito, a consideração e a amizade imperam. E é nome destes valores que GTIR continuará a fazer jus a sua razão existir.

Tema 3. Dimensão Social do GT DIR

Joaquim Moreira, Representante da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal

Ao longo dos 20 anos na vivência da lei da liberdade religiosa em Portugal, um dos fatores relevantes ocorridos da praticabilidade da lei referida foi o estabelecimento da missão do GT DIR.

No regulamento interno do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso, Capítulo II MISSÃO E COMPETÊNCIAS no Artigo 2.º alinha - c), diz o seguinte:

“Propor atividades conjuntas que contribuam não só para a promoção do diálogo inter-religioso como também cultural, social e humanitário em Portugal e para o aprofundamento da missão do GT DIR.”

Como instituições religiosas, amar a Deus também significa servir o próximo e sem dúvida durante estes anos abraçamos muitas causas sociais e humanitárias, mas nunca foi tão necessário o aprofundamento e colaboração entre as religiões para os referidos projetos como os de hoje em dia, causados pelas circunstâncias da pandemia devido ao COVID-19.

No entanto, todas as religiões representadas no GT DIR estiveram envolvidas em diversas áreas, de corpo e alma, quer na proteção às vítimas decorrentes da violência doméstica, quer no apoio à diversidade, seu aprofundamento e aplicação envolvendo todas as culturas, raças, etnias, nacionalidades e idiomas.

Um exemplo importantíssimo que demos ao país em relação às religiões na sua MISSÃO E COMPETÊNCIAS foi o envolvimento da comunidade Muçulmana de Lisboa em conjunto com o GT DIR no apoio aos migrantes, essencialmente cidadãos muçulmanos, no seu estabelecimento em Portugal.

Como projetos humanitários, realçamos os levados a cabo aquando dos incêndios de Pedrógão Grande. Todas as religiões desempenharam um papel fundamental no apoio às populações, incluindo uma doação de grande relevância pela Comunidade Ismaelita de Lisboa.

Mais recentemente, nesta época de pandemia, o GT DIR sempre foi pró-ativo na ajuda às populações.

Pela sua dimensão, destaca-se a **Igreja Católica**, com uma rede de paróquias e centros sociais que cobre quase a totalidade do território nacional, e um sem número de instituições de solidariedade social, apoio à saúde e educação, entre as quais se destacam as Misericórdias.

A **ADRA, Associação Adventista** para o Desenvolvimento, Recursos e Assistência, é a Agência Humanitária da Igreja Adventista do 7º Dia. Está presente em 134 países, incluindo Portugal - onde obteve o seu estatuto de ONGD em 2001.

De entre as várias áreas de atuação destaca-se a ação social com os seguintes resultados:

- Foram apoiados 14.000 beneficiários (mais do dobro que em 2019);
- Foram distribuídas 900 toneladas de alimentos;
- Em resultado das parcerias com grandes superfícies comerciais, foram recebidos e distribuídos bens na ordem dos 368.967,71€ (370.000€);
- Realizaram-se 3 projetos de apoio às pessoas mais vulneráveis por consequência da COVID-19, com um financiamento global de 51.700,79€;
- Apesar dos constrangimentos do confinamento e isolamento social, foi possível contar com a colaboração de 1200 voluntários;
- E, de uma forma muito positiva, a ADRA pôde contar com a confiança de 316 doadores, dos quais, 171 doaram à instituição pela primeira vez.



A **Comunidade Hindu de Portugal** disponibilizou instalações para um dos maiores centros da vacinação do país, uma linha de apoio com três médicos da clínica geral, um médico especialista em ayurveda, um médico especialista em psicologia, fornecimento de produtos alimentares às famílias e instituições de várias religiões, em média de uma tonelada por mês, e um acompanhamento pessoal de várias famílias pelo país com condições de vida muito precárias.

A **Comunidade Evangélica Portuguesa** conta com mais de 60 Associações de Apoio Social.

Sabemos também que muitas das cerca de 700 igrejas evangélicas têm um departamento de beneficência (ministérios de solidariedade e ação social).

Muitas vezes estes departamentos, ainda não estão formalizados em instituições de solidariedade, mas, inegavelmente esta ajuda tem-se mostrado essencial, particularmente agora, em tempos de pandemia.

Se, há alguns anos, as respostas giravam à volta do apoio alimentar e social imediatos, hoje podemos encontrar respostas planeadas, estruturadas, com missão, visão e estratégia bem delineadas, bem integradas na comunidade local e suas redes, na área do apoio aos migrantes, refugiados, saúde, educação, área sénior, crianças em risco, apoio às famílias, intervenção pelas artes, etc.

No caso das pessoas em situação sem-abrigo, apoio a idosos e a crianças institucionalizadas, destacamos também o trabalho do Exército de Salvação (membros da Aliança Evangélica Portuguesa) que tem como lema “Sopa, Sabão e Salvação”.

Também destacamos as várias associações evangélicas que têm trabalhado em parceria com muitas outras instituições no apoio a pessoas com dependências. Destacamos, por exemplo, o Desafio Jovem e a Remar Portugal. Esta última, que todos os anos realiza ceias de Natal para as pessoas sem-abrigo.

O apoio social da comunidade evangélica portuguesa formalizado em instituições de solidariedade ou de cariz voluntário dentro de cada comunidade, é a prova evidente e concreta de que os evangélicos estão de braços e mãos abertas ao diálogo inter-religioso e à intervenção para bem da comunidade local e do país, demonstrando sempre a compaixão de Jesus e o amor ao próximo que Ele nos ensinou.

A **Ação social da Igreja Lusitana** surge, paralelamente, à constituição da própria Igreja, sendo Diogo Cassels um dos grandes dinamizadores com a criação de escolas para crianças e adultos no ano de 1868.

Esta preocupação com as comunidades, onde as paróquias estão inseridas, foi uma constante ao longo dos tempos, procurando a resposta a cada pessoa, sempre assente na partilha, na mensagem do Evangelho, no exemplo de Jesus Cristo.

Atualmente, nos difíceis e desafiantes tempos que vivemos, as paróquias têm mantido o apoio à comunidade providenciando alimentos e outros bens de primeira necessidade, a promoção de lojas sociais, onde é possível a troca de roupa e outros artigos onde se facilita o acesso a esses artigos e simultaneamente se desenvolve uma cultura de sustentabilidade ambiental. O apoio mensal chega a mais de 1000 pessoas, sendo uma parte significativa oriunda de outras culturas e religiões.

A Bolsa Diogo Cassels permite-nos anualmente apoiar crianças e jovens no seu percurso educativo, este ano foca a sua atuação na aquisição de equipamentos informáticos que permitam a todos aceder à escola, não ficando ninguém para trás.

Recentemente foi criado o secretariado de Diaconia da Igreja Lusitana, que pretende promover as boas práticas entre o trabalho das diferentes paróquias, estabelecer redes de conhecimento e apoio para as diferentes áreas de intervenção, potenciar contato e trabalho com os países da Rede Lusófona.



“Façam todas as coisas com amor” (1ª Carta aos Coríntios, Cap. 16:14), é o lema que norteia a ação deste secretariado.

A **Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias** financiou diversos hospitais tanto no continente como nas ilhas dos Açores e Madeira no apoio médico e materiais hospitalares usados no auxílio à respiração de pessoas com doenças graves com impacto nos pulmões – como a pneumonia ou a covid-19, como também diversas Juntas de Freguesias ao longo do país fornecendo diversas toneladas de produtos alimentares para milhares de famílias carenciadas pelo resultado da pandemia.

Total Cruz vermelha: 76.600€

Ministério da Saúde – Infarmed

- **Máscaras cirúrgicas e equipamento de protecção no valor de 24.000€**

Para Hospitais Cívicos:

- Equipamento médico no **Total: 80.000€**

Santa Casa da Misericórdia de Santarém em Alimentos e equipamento médico no valor de 11.000€

Outra ajudas a instituições privadas de solidariedade social: Total 35.000€

Ajudas com alimentos a diversas juntas de freguesias ou Camaras Municipais a nível nacional: 38.500€

20 milhões de dólares para a UNICEF combater a COVID-19 através do programa COVAX

Tema 4. Apresentação da Publicação Digital – “Liberdade Religiosa e Diálogo Inter-religioso em Portugal 2001-2021- Testemunhos do GTDIR”

Suryakala Chhaganlal, Representante da Comunidade Hindu de Lisboa

A Liberdade Religiosa e o Diálogo Inter-Religioso em Portugal: 2001-2021. Perspetivas do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso.

A data de 22 de junho de 2001 ficou marcada em Portugal com a publicação da Lei n.º 16/2001, Lei da Liberdade Religiosa. Tal aconteceu noventa anos após a Lei da Separação entre o Estado e a Igreja e trinta anos depois da entrada em vigor da Lei n.º 4/71, que tornou possível às confissões religiosas minoritárias obterem o reconhecimento pelo Estado. Agora, a Lei da Liberdade Religiosa viria, no dealbar do novo século, concretizar, alargar e aprofundar os princípios fundamentais de um Estado de Direito, livre, democrático e plural. Esses princípios expressam-se nos direitos concretos que compõem a liberdade religiosa, tais como a inviolabilidade da liberdade de consciência, culto e religião, a igualdade de tratamento perante a lei e a não discriminação em função da religião, a separação entre o Estado e as comunidades religiosas, a autonomia organizativa das comunidades religiosas, entre outros. De uma perspetiva temporalmente mais próxima dessa tão significativa data, chegava ao final um processo, tão longo como minucioso, de auscultação, sensibilização e consensualização sobre a necessidade e premência de tal documento legal. Esta ação, iniciada em 1996 pelo Ministro da Justiça de então, José Eduardo Vera Jardim, teve como principal objetivo o de nivelar os direitos individuais e coletivos dos cidadãos e das instituições religiosas, através da aproximação dos direitos das sensibilidades minoritárias aos da Igreja maioritária no País. E, logo, do seu sentido de dignidade, legitimidade, integração e participação na vida pública. O texto legislativo, com intervenção particular na redação do Juiz Conselheiro José de Sousa e Brito, foi aprovado na Assembleia da República a 26 de abril de 2001. Se, por um lado, a nova Lei da Liberdade Religiosa cumpria os desígnios expostos, decorrentes das obrigações constitucionais do Estado, por outro, os seus reflexos fizeram-se sentir na vivência de fé dos crentes e das comunidades religiosas minoritárias. Aqueles que eram considerados direitos adquiridos de cidadãos e clérigos da Igreja Católica eram agora vividos e experimentados pelas comunidades com estatuto de radicação em Portugal, segundo os critérios legais. Entre outros, e para lá dos direitos fundamentais da liberdade religiosa, passou a ser possível a celebração de casamentos civis sob forma religiosa, a assistência espiritual e religiosa em hospitais e prisões, a definição e o usufruto do estatuto do Ministro do Culto, a garantia da educação religiosa e até a celebração de acordos, com a necessária aprovação por lei da República Portuguesa. Somou-se a esses novos estatutos e direitos a criação da Comissão da Liberdade Religiosa, órgão consultivo do Governo e da Assembleia da República, com competências legais próprias, que tem vindo a adotar um importante papel na divulgação do princípio e da prática da liberdade religiosa, na audição e aferição da liberdade religiosa em Portugal, tanto dos indivíduos como das comunidades, e como instância de reclamação em matérias de liberdade de consciência, religião e culto. A Comissão foi grandemente valorizada pela notoriedade pública de quem a ela presidiu: José Menéres Pimentel (2004-2007), Mário Soares (2007-2011), Fernando Soares Loja (presidente em exercício de 2011 a 2016) e José Eduardo Vera Jardim (2016 até ao presente, em segundo mandato desde 2020). O quadro legal de 2001 estabeleceu condições para uma maior relação de cooperação entre o Estado e as comunidades religiosas, no respeito pelos princípios constitucionais de separação e não-confessionalidade, retomadas na revisão da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé de 2004. Para lá da legislação de direitos constitucionalmente consagrados, é inegável que as comunidades religiosas minoritárias passaram a perceber e a viver o espaço público em Portugal com maior reconhecimento, segurança e confiança. Desde então, foram emitidos oitenta e oito certificados de radicação a comunidades religiosas, a que se somam muitos outros registos de comunidades que não realizaram ou não têm condições de realizar o seu pedido de radicação. Não é possível, por isso, compreender o Diálogo Inter-Religioso em Portugal sem uma noção do que significou esta alteração do quadro legal. É verdade que em Portugal decorria já um significativo diálogo entre confissões religiosas protagonizado pelos seus líderes, mas também é verdade que esse movimento não englobava um número tão significativo de comunidades como nos últimos vinte anos. Foi nesse novo ambiente de liberdade, de confiança e de crescente heterogeneidade cultural e religiosa que, através do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), o governo lançou um projeto de Diálogo



Intercultural e Inter-Religioso, aprofundado a partir de 2014 pelo Alto Comissariado para as Migrações (ACM). Coordenados por este organismo público, os representantes de catorze das mais significativas comunidades religiosas radicadas em Portugal reúnem-se no Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso (GTDIR) onde, no âmbito dos seus objetivos e das competências estabelecidos, discutem assuntos de interesse comum e organizam iniciativas. Não é despidendo o facto desse Grupo ser coordenado por uma entidade pública imparcial, situação que assegura o conforto das comunidades. Mas a eficácia do trabalho deve-se também à regra implícita, respeitada ao longo do tempo, de procurar o consenso. Assim se tem construído um percurso feito de reuniões mensais, dois congressos, uma conferência, quatro encontros de jovens MEET-IR, para além de variadas iniciativas e tomadas de posição comuns. Uma das iniciativas que mais entusiasmou e envolveu o Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso foi a de lançar e apoiar, em 2019, a criação do Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso. A proposta partiu da Comissão da Liberdade Religiosa, representada pelo seu Presidente, José Eduardo Vera Jardim, e do Alto Comissariado para as Migrações, então dirigido por Pedro Calado. Atesta do compromisso da República Portuguesa com a implementação da liberdade religiosa que tenha sido o Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues, o primeiro signatário do Projeto-Lei e que a Assembleia da República a tenha votado por unanimidade, escolhendo como dia o 22 de junho, por ser a data da publicação da Lei da Liberdade Religiosa. Assim se justifica a presente publicação. Deseja o Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-Religioso celebrar o vigésimo aniversário da Lei n.º 16/2001 e os benefícios que trouxe para o exercício da liberdade e da diferença. Nos curtos textos que se seguem deixamos registados a visão de cada comunidade religiosa sobre a vigência a Lei, o diálogo desenvolvido com as demais comunidades e a perspetiva de futuro sobre ambos.

Tema 5. Diálogo Inter-religioso: Presente e Futuro

Padre Peter Stilwell, Representante da Igreja Católica Apostólica Romana-Patriarcado de Lisboa

Depois da apresentação magistral do Prof. Jónatas Machado, cabe-me acrescentar um breve apontamento sobre o diálogo inter-religioso, que tem sido um dos discretos, mas eficazes processos integradores da sociedade portuguesa facilitados pela Lei da Liberdade Religiosa.

Na verdade, este painel é uma expressão desse mesmo diálogo. Quase todos somos membros do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso (GT DIR), coordenado pelo Alto-Comissariado para as Migrações. O Grupo tem sido um exemplo de “laicidade mediadora” do Estado; não daquela laicidade agressiva que encara as religiões como ameaça, pretende afastá-las do espaço público e acaba sacralizando o governo ou o partido; mas de uma laicidade positiva que entende a importância social das religiões, o património de sabedoria que transportam, a capacidade que manifestam de mobilizar vontades, gerar redes de entreajuda, revitalizar comunidades e integrar quem migra de fora ou de dentro do país; uma laicidade que vê nas religiões uma manifestação da dignidade humana, uma expressão da liberdade fundamental que é a liberdade de consciência. Trata-se, por isso, de uma laicidade que promove ativamente condições legais e um contexto cultural em que as religiões se sintam chamadas a desenvolver o seu potencial mais construtivo: gerando comunidade, veiculando valores, orientando a procura de um sentido último para a existência pessoal e colectiva; sem por isso ignorar, ingenuamente, que os sistemas de saber e poder nas religiões – pequenas e grandes, antigas ou recentes – são manipuláveis ao ponto de subverterem as próprias liberdades de consciência e religiosa em que assentam, com danos graves para o bem comum. Daí o interesse público em promover um diálogo permanente entre as confissões religiosas que se estenda também a quem não se reconheça em nenhuma confissão.

O pluralismo religioso promove alguma concorrência. E a concorrência, quando leal, é positiva – pois, promove a qualidade. Interessa, por isso, promover consensos abrangentes quanto às regras de um diálogo construtivo entre as confissões; ou seja, sobre os princípios que hão-de presidir a um pluralismo fraterno na sociedade. Nesse sentido – e se me é permitido recorrer a uma imagem desportiva –, ao Estado compete assegurar um campo de jogo nivelado; mas aos clubes compete chegar a um acordo sobre as regras do jogo, os princípios da arbitragem, o profissionalismo e o respeito mútuo que os jogadores hão-de demonstrar em todas as circunstâncias. Não vale, por exemplo, os responsáveis de um clube pescarem à linha os adeptos do clube vizinho (o chamado “proselitismo”, entre confissões religiosas); mas devem reconhecer que, numa sociedade aberta e plural, uma boa equipa e uma partida bem jogada exercem uma atracção natural sobre quem hesita quanto ao clube que prefere.

O diálogo entre confissões religiosas não deve, por isso, ser uma simples conversa de amigos. Pelo diálogo inter-religioso, a nível local e nacional, limam-se arestas, antecipam-se dificuldades, partilham-se desafios, mobilizam-se esforços. Mas notemos que esse diálogo é multidimensional. É o *diálogo da vida*, em que gestos simples de acolhimento abrem caminho à amizade, a indiferença dá lugar à hospitalidade para de repente descobrirmos no outro um vizinho; enfrentando juntos desafios, encetamos o *diálogo das obras*; no estudo, aprofundamos o *diálogo académico*, afinamos distinções, descobrimos parentescos, lançamos nova luz sobre textos antigos; no *testemunho da vivência* pessoal e colectiva, desfazemos preconceitos e partilhamos as riquezas das respetivas espiritualidades.



Como anotei há dias para os colegas do GT DIR, a riqueza do nosso diálogo inter-religioso:

- assenta em laços de respeito, cumplicidade ou até de amizade entre os interlocutores;
- requiere um conhecimento crítico e uma afirmação serena das nossas próprias tradições;
- passa pelo aprofundamento contínuo do que há de singular na tradição dos outros;
- mede-se pelo crescimento espiritual que promove entre todos,
- e pelas condições humanas e institucionais que gera de cooperação perante as necessidades sociais e as exigências do bem comum.

Termino com uma proposta, em nome dos colegas do nosso Grupo de Trabalho:

Dada a importância da Constituição da República e da Lei da Liberdade Religiosa para a vida das confissões que representamos, propomos que também as religiões sejam envolvidas na preparação e celebração do 50.º Aniversário do 25 de Abril.



**SESSÃO DE
ENCERRAMENTO**

José Vera Jardim, Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa¹⁵

Senhora Ministra de Estado e da Presidência,

Muito boa tarde a todos,

Quando se ouve durante umas horas falar de algo, Senhora Ministra de Estado e da Presidência, que fizemos há muitos anos, embora se ouça de um modo geral falar bem, ganha-se consciência da nossa vetustez. O que é naturalmente um aspecto negativo para o próprio.

É que este projecto não começou há vinte anos, este projecto começou exactamente há vinte e seis anos e demorou muito e não foi fácil.

Começou e aqui o recorde para que fique pró-memória de uma conversa que tive que ter, como era óbvio, com o então primeiro-ministro António Guterres sobre a possibilidade de levar a cabo esta iniciativa e ele, felizmente, como era de esperar aliás, deu-me, não direi carta branca, fez-me algumas prevenções mas apoiou inteiramente a iniciativa e isso deu-me, naturalmente, força. Essa conversa foi em 1995, em fins de 1995, demorou ainda alguns meses até, como já foi recordado aqui, suponho pelo Conselheiro Sousa e Brito, em Abril de 1996 ter sido criada a Comissão que iria levar a cabo sobretudo as consultas, que foram três consultas, gerais, e suponho que é muito raro na minha experiência política haver uma consulta tão extensa e tão ampla como a que foi feita a propósito desta proposta que depois se transformou em projecto.

Foi precisamente o facto destas consultas terem sido feitas que levou a que, quando a proposta de Lei, nessa altura era uma proposta de lei, entrou no Parlamento já não houve tempo para a discutir. O que significou que quando eu fui para o Parlamento tive de pegar no texto, transformá-lo num projecto de Lei e com o apoio do grupo parlamentar do meu partido, pelo menos parcial, ter apresentado esse projecto.

Porquê apoio parcial? Porque efectivamente, embora houvesse na generalidade do grupo parlamentar do Partido Socialista uma simpatia pelo projecto, havia um problema central, que já foi aqui referido e que criou algumas fricções dentro do Partido Socialista a propósito do caminho a seguir, não propriamente do teor do projecto; havia quem defendesse que o mais urgente e indispensável era a Revisão da Concordata e havia quem defendesse, era o meu caso, que, bem pelo contrário, havia uma Concordata que era em parte inconstitucional mas que constituía uma base jurídica mínima para as relações entre o Estado e a Igreja Católica.

Era uma Concordata que não estava de acordo com as conclusões do Concílio, portanto era também uma Concordata que não só era anti-constitucional como era anti-conciliar, mas que existia e ia servindo para regular as relações entre o Estado e a Igreja Católica.

O que não havia vinte anos passados sobre a aprovação da Constituição de 1976 era uma Lei para as religiões minoritárias e, portanto, era aí que era preciso insistir, era aí que era preciso romper, porque eram essas que não tinham um estatuto jurídico definido. Para além de que, definir esse estatuto, naturalmente que isso iria desencadear, como desencadeou, de imediato, eu suponho que é do próprio dia em que foi aprovado na Assembleia da República a Lei da Liberdade Religiosa, mas se não é do próprio dia alguma diferença de alguns dias, uma resolução da Assembleia a solicitar ao Governo que iniciasse tão brevemente quanto possível as negociações para a revisão da Concordata.

Esta é uma história, digamos, muito resumida, mas que mostra algumas dificuldades que o processo teve, dificuldades de tempo, foi muito demorado e foi tão demorado que só em 2009 é que ficou completo.

¹⁴ Esta intervenção foi feita sem auxílio de meios escritos e improvisada na altura. Não adota o AO.



Porque houve uma série de legislação complementar que só foi aprovada em 2009. E ela tem sido falada aqui. Aliás, é nessa legislação que se encontram, ainda hoje, algumas dificuldades de execução. Essa legislação diz respeito à assistência religiosa em certas condições de limitação de liberdade das pessoas que a pedem e solicitam, designadamente, no meio hospitalar, no meio prisional, no meio das forças de segurança e das forças armadas.

É esse, aliás, penso eu, um dos trabalhos já iniciados em parte pela Comissão, mas que tem que continuar para ganharmos mais solidez nestas questões.

É muito difícil, eu sei, porque o poder neste tipo de instituições está muito repartido. Em cada hospital, manda o Conselho de Administração do hospital. Em cada estabelecimento prisional, manda o Director do estabelecimento prisional e, portanto, é por vezes muito difícil porque embora haja, naturalmente, algum poder hierárquico, como é óbvio, mas há sempre o perigo de em cada uma das unidades haver, como há, interpretações diversas, de como deve ser a assistência espiritual e religiosa às pessoas que têm limitações na sua liberdade.

Nas forças de segurança o problema é bastante mais fácil, porque de um modo geral não estão aquartelados, mas nos outros sistemas é porventura mais difícil.

Já disse que ouvir falar de alguma coisa que se fez há vinte e muitos anos dá-nos uma sensação de perguntamos a nós próprios se seríamos capazes de a fazer hoje.

Não sei, sinceramente, não sei e estou convencido de que se fez o que era preciso mas não sei se seria possível fazê-lo hoje.

Queria recordar aqui algumas pessoas que já aqui foram recordadas mas, nem por isso, na minha posição actual de Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa me sinto dispensado de o fazer.

Em primeiro lugar, os meus antecessores na presidência da Comissão: o senhor Dr. Juiz Conselheiro Menéres Pimentel e o senhor Dr. Mário Soares, que foi Presidente da República e que depois se dedicou, durante alguns anos, à presidência desta Comissão.

Mas também queria recordar, ou melhor falar em alguém que está presente, o Dr. Soares Loja que é Vice-Presidente da Comissão e que durante 5 anos, sem ter uma nomeação definitiva, foi exercendo e exercendo bem a presidência da Comissão.

E queria recordar alguém, que também já foi aqui recordado pela senhora Ministra da Justiça, na sessão da manhã, mas que nem por isso me dispense de recordar, o senhor Conselheiro Dias Bravo, que era Vice-Procurador-Geral da República na altura. Era evangélico, suponho que de longa data que ocupava digamos, na hierarquia evangélica, os evangélicos não têm propriamente uma hierarquia, mas pelo menos uma hierarquia intelectual, uma hierarquia de influência numa posição importante e que trocou impressões comigo sempre lutando para que efectivamente houvesse uma Lei de Liberdade Religiosa.

Embora ele defendesse uma solução de Lei que não era a minha solução, já aqui foi falada também, que era uma solução parecida com a solução espanhola e italiana, ou seja, o Estado faz acordos com determinadas Igrejas. Essa solução leva a situações de grande desigualdade. Há Igrejas que têm acordos. Há Igrejas que não têm acordos e estão fora, digamos, desse mundo dos direitos especiais de liberdade religiosa. Não era uma solução que me agradasse e não foi a que foi para a frente.

Como eu afirmei na sessão de abertura, esta celebração é uma celebração, mas é também altura de, como aqui foi feito durante o dia, de nos perguntarmos o que foi feito e o que está por fazer.

Foi feita muita coisa, desde logo mudou em vinte anos, vinte e tal, mudou, não direi por completo, o universo religioso em Portugal a uma velocidade enorme. Nós hoje temos comunidades que praticamente eram inexistentes há vinte anos e que são comunidades pujantes, com vida própria e que dão o seu contributo ao país, como já aqui foi dito, aliás nesta última mesa redonda.

Temos, portanto, uma zona de problemas que é essa e que tem de ser encarada, digamos, o mais rapidamente possível porque há atrasos porque não temos conseguido, digamos, chegar a soluções adequadas.

Hoje é também o dia que a Assembleia da República, há dois anos, por unanimidade, declarou esse dia, tal como proposto pela Comissão e pelo Alto Comissariado para as Migrações, Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso.

Há muitos países que têm um dia destes, o Brasil, por exemplo. Mas, estranhamente e era um pedido à senhora Ministra que talvez tenha alguma capacidade, indirecta, obviamente nesta matéria. O Parlamento Europeu perante uma proposta idêntica não a aprovou.

Ao contrário do Conselho Europeu, que aprovou umas "guidelines" sobre a liberdade religiosa que eu recomendava a todos, que quando pudessem lessem, que são uma peça magnífica sobre a questão, mas o Parlamento por razões obviamente da política parlamentar, inteiramente aceitáveis, no sentido de que a política é isto, é a discussão, é o confronto de ideias e não foi possível aprovar um conjunto de princípios de liberdade religiosa.

Ao contrário dos nossos amigos, do outro lado do Atlântico, que têm a liberdade religiosa como uma das peças fundamentais da sua política externa.

Efectivamente, por razões históricas, compreensíveis, os Estados Unidos com todos os defeitos da sua política externa, que podemos apontar-lhes, mas a verdade é que fizeram, de há muito tempo a esta parte, da liberdade religiosa uma das peças fundamentais da sua política externa.

A Comissão da Liberdade Religiosa é um órgão de consulta da Assembleia da República e do Governo, mas uma das queixas que temos, Senhora Ministra, é que as consultas são poucas.

Somos porventura esquecidos, é a única razão que encontro visto que, ainda recentemente, a propósito de medidas tomadas e bem, obviamente, pelo Governo a propósito da pandemia teria sido, penso eu, adequado que, malgrado os exemplos muito positivos que a generalidade das religiões, a começar pela Igreja Católica, deram, de compreensão das necessidades do país praticamente fechando os locais de culto, durante esse difícil período que atravessámos.

Malgrado isso, seria bom que se criasse uma relação mais directa entre a Assembleia e a Comissão, o Governo e a Comissão por que está escrito, nós somos órgão de consulta. É evidente que não há consulta sobre religião todos os dias, nem todos os meses, porventura, nem todos os anos, mas quando houver, alguma questão que tenha a ver com a liberdade religiosa nos seus vários aspectos seria bom que nós pudéssemos dar o nosso contributo.

Nós atravessamos agora uma fase, também menos positiva e a Senhora Ministra está obviamente muito mais bem informada do que eu, e naturalmente de qualquer de nós, da pandemia.

Também queria pedir-lhe Senhora Ministra, a maior parte destas confissões, algumas não, mas a maior parte delas têm, como sabemos, pequenos lugares de culto, por vezes improvisados, garagens, armazéns, são lugares de culto já feitos há muito tempo, mas que dado, por vezes, o desenvolvimento que as confissões tiveram se enchem facilmente.



Nós recebemos de algumas confissões o desejo de que pudesse, quando oportuno, obviamente, e sem prejuízo das razões sanitárias que naturalmente se impõem com a sua força própria, como é óbvio, que pudesse ser mais facilitado às igrejas minoritárias, a este tipo de igrejas, o preenchimento desses pequenos espaços para que o culto se fizesse com mais facilidade.

Como digo, a generalidade das Igrejas, eu falei com quase todas na altura, de imediato, quando foi o auge da pandemia, em que não estamos agora, todas com quem eu falei, aliás, a pedido da senhora Ministra da Justiça me disseram “fique descansado que o culto presencial fechou, fazemos o culto através de meios telemáticos”. E assim foi feito.

Acho que precisamente, por isso, quando o Governo pensar que tem possibilidades de aligeirar um pouco a dificuldade dos templos, designadamente quanto ao espaço social, quanto à distância social, seria um pedido que aqui lhe deixava. Não consultei os meus colegas da Comissão, portanto a responsabilidade deste pedido é minha e só minha. Mas era um pedido que aqui lhe deixava.

Agradeço a sua presença, como tivemos também a presença do Senhor Presidente da República, da Senhora Ministra da Justiça, de várias entidades oficiais, do Senhor Núncio Apostólico, da Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo. A todos agradeço a sua presença.

Muito obrigado pela vossa atenção, mais uma vez muito obrigado pela sua presença Senhora Ministra e as maiores felicidades para todos vós, designadamente, para as confissões religiosas que aqui representam.



Mariana Vieira da Silva, Ministra de Estado e da Presidência

Muito obrigada e muito boa tarde,
Exmo. Senhor Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa,
Caros Membros da Comissão da Liberdade Religiosa,
Caros Convidados,
Senhores representantes das diferentes comunidades religiosas aqui presentes.

É, verdadeiramente, um gosto estar aqui hoje.

É um gosto porque podemos hoje celebrar o que foi feito – conjuntamente por tantos aqui presentes – e é um gosto porque sabemos que esses passos em defesa de um conjunto de princípios e de direitos fundamentais têm hoje, vinte anos depois, a mesma atualidade que tinham à data. A atualidade deste feito prova a importância do mesmo e prova a necessidade de o assinalar e celebrar.

São vinte anos de convivência harmoniosa, dialogante, plural. Vinte anos de exercício da plena liberdade, já há 47 anos alcançada. Vinte anos de regulamentação da garantia republicana de proteção da liberdade de consciência, de religião e de culto.

Foi este quadro normativo que estabeleceu a liberdade da prática religiosa como um direito inviolável e a todos garantido, dando assim cumprimento à Constituição da República Portuguesa e ao espírito do 25 de abril.

A liberdade é, em si, o valor primeiro, aquele que confere pleno sentido à igualdade, à fraternidade. A liberdade de ser, de pensar, de falar e agir; a liberdade de culto, da crença, da religiosidade, da nossa consciência, tanto individual como coletiva; a liberdade tolerante. No fundo, a liberdade. E é isso que aqui hoje assinalamos.

A Constituição, há 45 anos aprovada, é a Constituição da Liberdade. É a Constituição que determina que o Estado reconhece a igualdade política e civil de todos os cultos e garante o seu exercício. Garante que ninguém pode ser perseguido ou privado dos seus direitos por motivos religiosos. Garante que a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.

A sociedade portuguesa de hoje é uma sociedade, como o Senhor Presidente assinalou, cada vez mais diversa, com maiores diversidades linguísticas, sociais, culturais, e também de práticas espirituais e religiosas.

O reconhecimento e a valorização dessas diversidades, também religiosas, tem sido um meio de promoção da coesão social e do desenvolvimento que tem marcado as políticas públicas, que os diferentes governos e Assembleia têm desenvolvido, ao longo dos últimos anos, das últimas décadas.

O diálogo inter-religioso tem sido uma importante base de trabalho para promover, como aqui vimos, espaços de encontro e de interação, de forma a estreitar o conhecimento mútuo, reconhecendo as perspetivas comuns e respeitando as identidades próprias.

Nesse âmbito, não posso deixar de destacar o trabalho do Alto Comissariado para as Migrações que, desde 2015, dinamiza o Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso, composto por 14 representantes das confissões religiosas mais representativas no nosso país, onde se juntam todas estas tradições.

Todos aqui sentados nesta sala sabem o quão importante cada um de vós foi em momentos críticos do último ano e meio. Cabe-me a mim esse reconhecimento, porque muitas vezes pedimos este auxílio, esta colaboração, nas explicações das medidas, na comunicação que era necessária fazer em torno delas.



Também agora, no momento da vacinação, sabemos que contamos com toda a disponibilidade – e até, muitas vezes, com a antecipação e a sinalização de medidas necessárias – de todos os senhores representantes das diferentes comunidades religiosas. Agradeço-vos a forma como souberam inovar, dar os passos necessários para continuar presentes no momento que, por maioria de razão, era de grande necessidade.

Por isso, queria deixar publicamente o meu agradecimento ao tanto que têm feito e contribuído para que possamos ter garantido, ao longo deste tempo, estas formas de coesão, de transmissão das mensagens, de partilha da informação. Mesmo quando muitas vezes a urgência das medidas não tornou possível as consultas formais, foi sempre possível este diálogo – e ele foi, tem sido e continuará a ser nos próximos meses, da maior importância.

Estamos neste momento numa corrida contra o tempo no processo da vacinação, como todos sabem. Mais uma vez, contamos com todos com a sua capacidade de encontrar as pessoas, de lhes fazer chegar a informação, de apoiar todos os que têm a sua situação regularizada e os que não têm.

Este desafio que Portugal tem de vacinar todos – quaisquer que sejam as suas circunstâncias – é só mais um dos momentos em que temos podido contar com este apoio, com esta colaboração. Ela só é possível porque há para trás muitos anos de trabalho, de diálogo. Este tipo de cooperação, a rapidez com que ela se efetiva, não existiria sem muitos anos de trabalho, de confiança, de partilha – e é por isso também que tenho tanto gosto em estar aqui hoje.

A visibilidade da harmonia inter-religiosa que existe no nosso país e das práticas religiosas como espaço de vivência de cidadania, de tolerância, do mútuo entendimento, são fundamentais para promovermos a integração de todos os cidadãos na comunidade nacional.

E o Estado, sendo laico, como aqui também já foi dito, reconhece a presença do fenómeno religioso, respeita a sua dimensão privada, mas fundamentalmente valoriza a sua presença pública, apoiando a sua ação no quadro próprio das leis no quadro da nossa democracia.

Minhas senhoras e meus senhores,

Permitam-me que cite o Presidente Mário Soares, que foi também Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa: «Temos todos um dever moral de lutar contra a violência e aprender a construir, globalmente, uma cultura de paz. As religiões devem dialogar entre si para encontrarem caminhos de entendimento, de coexistência pacífica e de paz. Daí que o respeito pelo pluralismo religioso, num Mundo fortemente globalizado, como o nosso, seja indispensável para estabelecer um natural convívio com o outro, que é diferente de nós, mas que, em termos de humanidade, é igual a nós».

Esta mensagem é particularmente atual no momento em que vivemos, num momento em que vemos crescer, um pouco por todo o mundo, movimentos contrários a este espírito de diálogo, de paz, ameaças e avanços populistas, discriminatórios, que precisamos de combater.

Nestes 20 anos da Lei da Liberdade Religiosa, assinalados enquanto preparamos a recuperação daquela que é maior crise económica e social deste século, é importante que nos foquemos nesta mensagem. Procuremos o diálogo, a cooperação, a defesa dos valores da igualdade, da interculturalidade e da não discriminação.

É intenção do Governo lançar em breve um programa de formação e capacitação dos profissionais do setor público, central e local, que incidirá sobre a diversidade e a igualdade cultural e religiosa que caracteriza o nosso país. Precisamente porque sabemos que vivemos tempos em que esse trabalho é necessário, em que um pouco por todo o mundo – e nestas coisas, nenhum país é um oásis – devemos valorizar estes valores e estes princípios.



E é entre nós, através do diálogo, da educação, de compreensão mútua, que podemos contribuir para prevenir tomadas de posição extremistas ou o crescimento de intolerâncias.

Queria dar a todos muitos parabéns por estes 20 anos de Diálogo Inter-religioso, de respeito, de igualdade e de pluralidade. Parabéns pelos 20 anos de exercício da Liberdade Religiosa. Parabéns por esta Lei.

A todos muito, muito obrigada.

Mensagem de Eduardo Ferro Rodrigues, Presidente da Assembleia da República

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Celebra-se hoje, dia 22 de junho, o vigésimo aniversário da publicação da Lei da Liberdade Religiosa, a Lei n.º 16/2001, que veio substituir a lei de 1971, concebida no quadro constitucional antidemocrático do regime derrubado em 25 de Abril.

Enquanto Presidente da Assembleia da República, que é a Casa da Democracia, representativa de todos os portugueses – e aqui gostaria de sublinhar «de todos os portugueses», independentemente da sua religião mas também enquanto cidadão que sempre se bateu pela plena concretização dos direitos fundamentais de todos, aprez-me participar em eventos comemorativos dos marcos constitutivos da nossa Democracia, neste caso, de um ato legislativo basilar.

Ao ser convidado para me associar a esta efeméride, não podia deixar de aceitar, ainda que o faça através desta mensagem gravada, na impossibilidade de estar presente na Cerimónia Comemorativa que hoje tem lugar na Fundação Calouste Gulbenkian.

A importância da aprovação da Lei n.º 16/2001, que teve como um dos seus principais impulsionadores o atual Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, Dr. José Vera Jardim, resulta, sobretudo, da conformação dos princípios da liberdade religiosa e da separação entre o Estado e as igrejas e outras comunidades religiosas aos princípios consagrados na Constituição, recolocando-os no seio de uma democracia liberal e republicana.

A consciência do religioso insere-se no mais profundo da nossa condição humana, mesmo quando tal se manifesta pela negação da existência de uma entidade divina ou de um ser superior.

Aceitar ou rejeitar o fenómeno religioso, aderir ou recusar a prática religiosa é uma decisão que deve ser deixada ao arbítrio de cada um e tomada em perfeita liberdade individual. Não é matéria sobre a qual o Estado se deva pronunciar ou na qual deva interferir, exigindo ou impondo a sua assunção como condição de cidadania ou de exercício de funções na administração.

A Constituição consagra, no artigo 41.º, a liberdade religiosa e de culto como direitos fundamentais invioláveis, associados à liberdade de consciência.

São significativas a conexão e a sequência expressa neste artigo: liberdade de consciência, de religião e de culto.

A liberdade de culto pressupõe a liberdade religiosa, e esta não existe sem liberdade de consciência.

Não havendo Democracia plena sem liberdade de consciência, não a há, conseqüentemente, sem liberdade religiosa.

A liberdade religiosa é, pois, um requisito essencial da Democracia, reflexo de uma sociedade plural e tolerante.

Não por acaso, os piores infratores da liberdade religiosa encontram-se entre os países não democráticos, infelizmente também os mais populosos.

Segundo o relatório “Liberdade Religiosa no Mundo” de 2021, da *Ajuda à Igreja Que Sofre*, a liberdade religiosa é violada em quase um terço dos países do mundo (31,6%), onde vivem dois terços da população mundial. Num total de 196 países, 62 enfrentam violações muito graves da liberdade religiosa.



Inscrita na parte da Constituição dedicada aos direitos, liberdade e garantias pessoais, valem para a liberdade religiosa todas as regras constitucionais sobre direitos fundamentais em geral e sobre direitos, liberdades e garantias em especial.

Ao Estado cabe garantir a formação e o desenvolvimento livre das consciências, em respeito pela liberdade de todas as pessoas, bem como assegurar o respeito pela liberdade dos que têm e dos que não têm religião.

Contraponto e garante dessa liberdade é o princípio da separação entre o Estado e as igrejas ou comunidades religiosas, inerente à dimensão republicana do Estado português, tendo como corolários a neutralidade confessional do Estado e a autodeterminação e a auto-organização das Igrejas e comunidades religiosas em todas as suas vertentes.

No ano transato, entre 18 de março e 2 de maio, a liberdade de culto, na sua dimensão coletiva, foi afetada com a suspensão parcial do seu exercício determinada pelos decretos do Presidente da República, devidamente autorizados pela Assembleia da República, que declararam o estado de emergência.

Nos termos desses decretos, e como medidas de prevenção e combate à epidemia, permitiu-se às autoridades públicas competentes a imposição das restrições necessárias para reduzir o risco de contágio, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.

É, no entanto, de toda a justiça assinalar o modo verdadeiramente exemplar como as diferentes igrejas e comunidades religiosas atuaram perante a pandemia, ao tomarem, por motu proprio, medidas de mitigação da propagação do coronavírus, abdicando da realização de celebrações relevantes ou suspendendo eventos religiosos, muitas vezes antecipando-se às medidas decretadas pelo Governo.

Hoje, com o desenvolvimento das vacinas, num feito notável da ciência, e a sua distribuição geral, é possível antever um fim para este período de exceção. Mas não podemos baixar a guarda e, até que seja conseguida a imunidade de grupo ou a doença se torne endémica, devemos manter as medidas de prevenção que têm vindo a ser adotadas.

O modo responsável como as igrejas e comunidades religiosas atuaram, quer na adoção de medidas sanitárias, quer no apoio assistencial aos mais desfavorecidos, teve ainda um outro efeito salutar que deve ser sinalizado.

Todos temos consciência da complexidade da crise que vivemos, com repercussões sociais gravíssimas.

É nestas ocasiões, em que os receios da população as tornam mais suscetíveis a manipulações, que a instrumentalização da religião se pode tornar perigosamente eficaz, ao explorar os sentimentos que apelam ao mais profundo que há em cada um.

Por todo o mundo, mesmo em países de sólida tradição pluralista, em que a liberdade religiosa se encontra consagrada, assistiu-se a essa instrumentalização, como fator fraturante, para ganhos políticos.

Felizmente, o discernimento e a sensatez demonstrados pelos líderes religiosos das igrejas e comunidades reconhecidas em Portugal têm sido um forte contrapeso, e agente dissuasor, das tentativas esboçadas nesse sentido.

Estou certo – e aqui creio que falo por todos – que o diálogo inter-religioso, mas também o diálogo, em mútuo respeito, com o Governo e as diferentes forças políticas existentes (em especial aquelas com representação parlamentar), é o meio mais eficaz para evitar tensões ou conflitos disruptores da nossa sociedade.



Ao terminar, neste dia que é também o Dia Nacional da Liberdade Religiosa e do Diálogo Inter-Religioso, instituído por Resolução da Assembleia da República em 2019, quero saudar o Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, Dr. José Vera Jardim, e os restantes membros, em reconhecimento pelo trabalho admirável que têm efetuado em prol deste propósito.

Reconhecimento, esse, que deve ser estendido aos anteriores membros da Comissão, alguns infelizmente já desaparecidos, nomeadamente aos anteriores Presidentes, Conselheiro José Menéres Pimentel e – permitam-me –, em particular, ao Dr. Mário Soares.

A todos o meu agradecimento e desejo de continuação de bom trabalho.

